



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 0238/94 DE 12 DE SETEMBRO DE 1.994

(DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E RETRIBUIÇÕES PECUNIÁRIAS DO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Esta lei dispõe sobre o plano de cargos de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Plano a que se refere este artigo, serão aplicadas as retribuições pecuniárias estabelecidas nas tabelas 1, 2, 3, 4 e 5 do anexo II desta lei.

CAPÍTULO II

DO QUADRO PERMANENTE

SEÇÃO I

DA ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS

ARTIGO 2º - O Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, tem a seguinte composição estrutural.

I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- a. Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superiores, símbolo DAS.
- b. Grupo Ocupacional 2 - Assistências Direta e Imediata, símbolo ADI.

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

- a. - Grupo Ocupacional 3 - Direção e Assessoramento Intermediários, símbolo DAI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- III - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NIVEIS QUALQUER NATUREZA.**
- a. - Grupo Ocupacional 4 - Técnico de Nivel Superior, Código TNS.
 - b. - Grupo Ocupacional 5 - serviço Técnico e Operacional Código STO.
 - c. - Grupo Operacional 6 - Serviços de Natureza Fiscal, Código SNF.
 - d. - Grupo Ocupacional 7 - Apoio Administrativo, Código ADM.
 - e. - Grupo ocupacional 8 - Serviços Auxiliares, Código SAX.
 - f. - Grupo Ocupacional 9 - Magistério, Código MAG.
 - g. - Grupo Ocupacional 10 - Serviços de Saúde, Código SS.

ARTIGO 3º - Os cargos e funções gratificadas que compõe os grupos ocupacionais, com suas classes, referências, níveis, código e símbolos, terão a retribuição pecuniária mensal dimensionada no anexo II desta Lei.

S E Ç Ã O I I

D A S C O N C E I T U A Ç Ã O

ARTIGO 4º - Para os efeitos do presente plano, considerar-se-á como:

I - CARGO PÚBLICO (unidade básica da estrutura orgânica), é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criado por lei, com própria, número certo e pago pelos cofres públicos, para provimento efetivo ou em comissão.

II - CARGO EM COMISSÃO, é o conjunto de responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal estranho ao quadro de pessoal permanente da Prefeitura ou do seu próprio quadro, nomeado em comissão para esse fim.

III - FUNÇÃO GRATIFICADA, é o conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal do quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura, designado para tal mister, envolvendo nomeação e exoneração, satisfeitos os requisitos legais e regulamentares.

IV - ENQUADRAMENTO, é a passagem do quadro atual para o novo quadro, instituído por esta lei, observando-se a colocação do cargo, com seu ocupante, para outro cargo idêntico ou semelhante, de mesma natureza e retribuição pecuniária.

V - CLASSE, é a amplitude funcional do cargo no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

sentido horizontal com as correspondentes retribuições pecuniárias.

VI - GRUPO OCUPACIONAL, é um conjunto de cargos da mesma natureza, ordenados hierarquicamente.

VII - REFERENCIAS SALARIAIS, são os níveis de retribuição no novo sistema classificatório.

PARAGRAFO UNICO - O exercício da função gratificada é privativo de titular de cargo efetivo, do mesmo órgão a que pertencer o servidor, observada a correlação de atribuições do cargo efetivo e da função a ser exercida.

C A P I T U L O I I I

D A F I N A L I D A D E D O S C A R G O S

ARTIGO 5º - Os cargos Isolados de Provimento em Comissão, constantes dos grupos Ocupacionais 1 e 2, têm por fim o atendimento a atividades típicas e características de supervisão, planejamento, orientação, coordenação, controle, aconselhamento, apoio técnico-administrativo e demais atividades assistenciais de natureza direta e imediata, do mais alto nível da hierarquia do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 6º - As Funções Gratificadas que integram o grupo Ocupacional 3, têm por fim o atendimento operacional das atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas da Prefeitura, envolvendo direção, assessoramento, estudo, coordenação e controle da execução de atividades afins, compatibilizadas com as diretrizes e programas instituídos pela administração superior.

ARTIGO 7º - Os diversos cargos que compõem, respectivamente os grupos Ocupacionais 4,5,6,7,8,9,e 10, são de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza e compõem a força de trabalho efetiva da Prefeitura, para exercício pleno de suas atividades meio e fim.

C A P I T U L O I V

D A R E T R I B U I Ç Ã O M E N S A L

ARTIGO 8º - A retribuição pecuniária mensal dos cargos isolados de provimento em comissão - Grupos Ocupacionais 1 e 2 -, é a constante das tabelas 1 e 2 do anexo II desta lei.

ARTIGO 9º - Os valores das funções gratificadas- grupo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Ocupacional 3 - são os constantes da tabela 3, do Anexo II desta Lei.

PARAGRAFO ÚNICO - O valor pecuniário mensal das funções gratificadas é vantagem acessória, que se acresce ao vencimento do servidor designado para o exercício daquelas.

ARTIGO 10 - As retribuições pecuniárias mensais dos cargos de execução funcional e profissional, de todos os níveis e qualquer natureza, que compõem os grupos Ocupacionais 4, 5, 6, 7, 8 e 10, são as constantes da tabela 4, do Anexo II desta Lei.

ARTIGO 11 - As retribuições pecuniárias mensais do grupo Ocupacional 9 são as constantes da Tabela 5, do Anexo II desta Lei.

C A P Í T U L O V

D O E N Q U A D R A M E N T O D O P E S S O A L

ARTIGO 12 - O pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo constitui clientela destinada ao sistema classificatório instituído por este plano, e será enquadrado no novo Quadro, em estrita observância ao princípio de isonomia.

ARTIGO 13 - O ingresso no novo sistema classificatório dar-se-á nas classes e referências iniciais dos respectivos cargos efetivos.

PARAGRAFO ÚNICO - O servidor, cujo salário ou vencimento percebido for superior ao da referência em que for enquadrado, receberá a diferença, a título de vantagem pessoal, que será absorvida em futuros reajustes de vencimento.

C A P Í T U L O V I

D A S D I S P O S I Ç Õ E S G E R A I S E F I N A I S

ARTIGO 14 - O enquadramento dos servidores da Prefeitura Municipal, será feito nos termos do Capítulo V desta lei, considerados os estudos da situação funcional de cada um e sua avaliação.

ARTIGO 15 - O Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, é estatutário estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município ao disposto no art. 39 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 16 - Para os efeitos desta lei, os servidores admitidos por outro regime jurídico, não estáveis e que, no interesse da administração, devem permanecer no Quadro de Pessoal, e os servidores estáveis, terão a conseqüente baixa anotada em suas carteiras profissionais, não implicando tal procedimento em rompimento do vínculo empregatício.

PARAGRAFO 1º - Para atender ao disposto neste artigo, fica criado o Quadro Especial, que terá validade até a realização do concurso e conseqüente provimento de cargos.

PARAGRAFO 2º - No registro a ser procedido na Carteira Profissional, constará que a baixa decorre da mudança do regime jurídico, na forma determinada por esta lei, obedecendo ao disposto no art. 39 da Constituição Federal.

ARTIGO 17 - Aos servidores do quadro Especial serão aplicadas as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

PARAGRAFO ÚNICO - Os Servidores referidos neste artigo, sem prejuízo das obrigações estatutárias, só se beneficiarão dos direitos e vantagens do Estatuto, quando estes não se destinarem, expressadamente, a servidores efetivos e estáveis.

ARTIGO 18 - Os servidores que adquiriram estabilidade, por força do art. 19 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, terão seu tempo de serviço contado como título, quando se submeterem a concurso interno para fins de efetivação.

PARAGRAFO 1º - O concurso de efetivação de que trata este artigo, será de provas e títulos para todas as categorias funcionais.

PARAGRAFO 2º - O Poder Executivo expedirá ato regulamentar acerca do concurso de efetivação.

ARTIGO 19 - Os servidores aprovados no concurso de efetivação, integrarão o quadro Permanente e serão enquadrados no cargo que concorrerem, na classe e referências que permitir o tempo de efetivo exercício prestado ao Município, observado o disposto no Estatuto do servidor Público Municipal.

ARTIGO 20 - Os servidores não estáveis sujeitar-se-ão a concurso público de provas ou de provas e títulos e, não sendo aprovadas, serão dispensados.

ARTIGO 21 - O tempo de serviço prestado ao Município, sob qualquer forma e vínculo, será contado integralmente para todos os efeitos legais, incluídas a ascensão e progressão funcionais.

ARTIGO 22 - Para fiel cumprimento do que dispõe este plano,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

a unidade da prefeitura incumbida da Administração de Recursos Humanos, observará as normas de avaliação de desempenho e o Catálogo de Ocupação que serão regulamentadas pelo Prefeito.

ARTIGO 23 - O provimento dos cargos isolados em comissão é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO - As designações para as funções gratificadas deverão ser feitas com prévia ciência e deferimento do Prefeito.

ARTIGO 24 - Os servidores do quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, quando nomeados para cargos em comissão, sendo mais vantajoso, poderão pelo vencimento de seus cargos, sendo-lhes assegurada nesse caso, a gratificação de representação.

ARTIGO 25 - As tabelas e quadros constantes deste plano, constituem parte integrante do seu texto, cabendo ao poder executivo propor, na forma regulamentar, a inclusão ou supressão de cargos, classes e grupos ocupacionais, observados os critérios e as diretrizes fixados no processo classificatório nele instituído, sendo que para o grupo ocupacional 7, aplicar-se-ão as disposições do Estatuto do Magistério.

ARTIGO 26 - O Poder Executivo Municipal poderá conceder aos servidores comissionados ou do quadro efetivo, uma gratificação de até 80% (oitenta por cento) sobre a remuneração do cargo do servidor, a título de "gratificação por dedicação exclusiva".

ARTIGO 27 - O enquadramento dos servidores dar-se-á imediatamente após a vigência desta lei.

ARTIGO 28 - As retribuições pecuniárias constantes das tabelas 1,2,3,4 e 5 do anexo II desta lei, são vigentes no mês de julho de 1.994.

ARTIGO 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagando seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de agosto de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

SANTA RITA DO PARDO-MS 12 DE SETEMBRO DE 1.994.

Divino Carlos do Nascimento
Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIxada NO LOCAL DE COSTUME.

José Roberto Martins
José Roberto Martins
Sec. Geral de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

A N E X O I

TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

SÍMBOLO :	CARGO :	HABILITAÇÃO :	QUANT. :	CARGA HOR. :
DAS-1	: SECRETARIO MUNICIPAL	: SUPERIOR COMPLETO OU CAPACIDADE FQ- BLICA NOTÓRIA	: 01	: 8h
DAS-2	: SECRETARIO ADJUNTO	: SUPERIOR COMPLETO OU CAPACIDADE FQ- BLICA NOTÓRIA	: 01	: 8h
DAS-3	: PROCURADOR GERAL	: SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO	: 01	: 8h
DAS-4	: ASSESSOR	: SUPERIOR COMPLETO OU CAPACIDADE FQ- BLICA NOTÓRIA	: 02	: 8h
DAS-3	: DIRETOR DE DIRETORIA	: SUPERIOR COMPLETO OU CAPACIDADE FQ- BLICA NOTÓRIA	: 01	: 8h
DAS-4	: DIRETOR DE DEPARTAMENTO	: SUPERIOR COMPLETO OU CAPACIDADE FQ- BLICA NOTÓRIA	: 02	: 8h
DAS-4	: DIRETOR DE ESCOLA	: SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO	: 02	: 8h

JSU



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL 2 - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - ADI

SÍMBOLO :	CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT.	CARGA HOR.
ADI-1	CHEFE DE SE- TOR	2º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚ- BLICA NOTÓRIA	24	8h
ADI-2	SECRETARIA DE GABINETE	2º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚ- BLICA NOTÓRIA	01	8h
ADI-3	RECEPCIONISTA DE GABINETE	2º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚ- BLICA NOTÓRIA	02	8h
ADI-3	ASSISTENTE DE SECRETARIA	2º GRAU COMPLETO	02	8h
ADI-2	MOTORISTA DE GABINETE	ALFABETIZADO	02	8h
ADI-4	AGENTE COMU- NITARIO	1º GRAU INCOM- PLETO	20	8h

TABELA 3 - FUNÇÕES GRATIFICADAS
GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS -
DAI

SÍMBOLO:	CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT.	CARGA HOR.
DAI-1	ENCARREGADO DO ALMOXARIFADO	2º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚ- BLICA NOTÓRIA	01	8h
DAI-2	SUPERVISOR DE CRECHE	2º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚ- BLICA NOTÓRIA	02	8h
DAI-2	DIRETOR DE BIBLIOTECA	2º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚ- BLICA NOTÓRIA	01	8h
DAI-	SECRETARIO DA JSM	1º GRAU COMPLETO	01	8h
DAI-	ENCARREGADO DA UMC	1º GRAU COMPLETO	01	8h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 4 - TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

SÍMBOLO:	CARGO	:	HABILITAÇÃO	:	QUANT.	:	CARGA HOR.
TNS	: ADMINISTRADOR	:	SUPERIOR COMPLETO:	:	01	:	8h
TNS	: AS. JURÍDICO	:	SUP. COMPLETO BEL:	:	01	:	8h
TNS	: ARQUITETO	:	SUPERIOR COMPLETO:	:	01	:	8h
TNS	: ASSIS. SOCIAL	:	SUPERIOR COMPLETO:	:	01	:	8h
TNS	: CONTADOR	:	SUPERIOR COMPLETO:	:	01	:	8h
TNS	: BIBLIOTECÁRIO	:	SUPERIOR COMPLETO:	:	01	:	8h
TNS	: ENG ^o AGRÔNOMO	:	SUPERIOR COMPLETO:	:	01	:	8h
TNS	: ENG ^o CIVIL	:	SUPERIOR COMPLETO:	:	02	:	8h
TNS	: NUTRICIONISTA	:	SUPERIOR COMPLETO:	:	01	:	8h

deu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 5 - SERVIÇO TÉCNICO E OPERACIONAL - STO

SÍMBOLO:	CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT.	CARGA HOR.
STO	AUX. DE DESENHO	1º GRAU COMPLETO	01	08h
STO	AUX. DE MECÂNICO	ALFABETIZADO	03	08h
STO	CARPINTEIRO	ALFABETIZADO	02	08h
STO	DESENHISTA	2º D. COMPL. PROFIS.	01	08h
STO	ELETRICISTA	1º GRAU INCOMPLETO	01	08h
STO	ENCANADOR	1º GRAU INCOMPLETO	01	08h
STO	FUNILEIRO	1º GRAU INCOMPLETO	01	08h
STO	MECÂNICO	1º GRAU INCOMPLETO	04	08h
STO	PEDREIRO	ALFABETIZADO	03	08h
STO	PINTOR	ALFAB. C/ EXP.	02	08h
STO	TÉC. AGRÍCOLA	2º GRAU COMPL. PROF.	01	08h
STO	TOPÓGRAFO	2º GRAU COMPL. PROF.	01	08h
STO	LAVADOR	ALFABETIZADO	01	08h
STO	SOLDADOR	ALFABETIZADO	01	08h
STO	LUBRIFICADOR	ALFABETIZADO	01	08h
STO	ELET. VEÍCULO	1º GRAU INCOMPLETO	01	08h
STO	OP. DE MAQ.	ALF. C/ HAB.	10	08h
STO	TRATORISTA	ALF. C/HAB.	08	08h
STO	FOTÓGRAFO	1º GRAU INCOMPLETO	01	08h
STO	BORRACHEIRO	ALFABETIZADO	02	08h
STO	PADEIRO	ALFABETIZADO	01	08h
STO	INST. G. MIRIM	1º GRAU COMPLETO	01	08h
STO	INST. B. MARCIAL	1º GRAU COMPLETO	01	08h
STO	MESTRE DE OBRAS	ALFABETIZADO	02	08h

deu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE/FAX: (067) 591-1123
 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

TABELA 6 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 6 - SERVIÇO DE NATUREZA FISCAL - SNF

SÍMBOLO:	CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT.	CARGA HS.
SNF	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	1º GRAU COMPLETO	03	8h
SNF	FISCAL DE TRIBUTOS MUNIC.	1º GRAU COMPLETO	10	8h
SNF	FISCAL DE APREENSÃO DE ANIMAIS	ALFABETIZADO	02	8h

TABELA 7 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 7 - APOIO ADMINISTRATIVO - ADM

SÍMBOLO:	CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT.	CARGA HS.
ADM	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	2º GRAU COMPLETO EM CONTABILIDADE	03	8h
ADM	AUX. CONTABILIDADE DE	1º GRAU COMPLETO	04	8h
ADM	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	2º GRAU COMPLETO	10	8h
ADM	AGENTE ADMINISTRATIVO	1º GRAU COMPLETO	10	8h
ADM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1º GRAU COMPLETO	10	8h
ADM	DIGITADOR	1º GRAU C/ CURSO ESP.	03	6h
ADM	AUX. BIBLIOTECA	1º GRAU COMPLETO	02	8h
ADM	AUX. DE ASSISTENTE SOCIAL	1º GRAU COMPLETO	02	8h
ADM	AUX. DE ARTESANATO	4ª SÉRIE DO 1º GRAU	02	8h
ADM	RECEPCIONISTA	1º GRAU COMPLETO	04	8h
ADM	TELEFONISTA	1º GRAU INCOMPLETO	04	8h
ADM	ALMOXARIFE	1º GRAU COMPLETO	02	8h

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

TABELA 8 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 8 - SERVIÇOS AUXILIARES - SAX

SÍMBOLO:	CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT.	CARGA HS.
SAX	GARI	ALFABETIZADO	15	0h
SAX	MERENDEIRA	ALFABETIZADA	05	0h
SAX	MOTORISTA	ALFABETIZADO C/ HABILITAÇÃO PROF.	25	0h
SAX	VIGIA	ALFABETIZADO	10	0h
SAX	COVEIRO	ALFABETIZADO	02	0h
SAX	ZELADOR	ALFABETIZADO	08	0h
SAX	ARTIFECE COPA E COZINHA	ALFABETIZADO	08	0h
SAX	AUX. DE SERV. GERAIS	ALFABETIZADO	35	0h
SAX	INSPECTOR DE ALUNOS	ALFABETIZADO	03	0h
SAX	AUX. DE ALETRI- CISTA DE VEIC.	ALFABETIZADO	01	0h
SAX	AUX. DE PADEIRO	ALFABETIZADO	02	0h
SAX	AUX. DE MECANI- CO	ALFABETIZADO	02	0h
SAX	RECREADORA DE CRECHE	1º GRAU INCOMPLETO	04	0h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE/FAX: (067) 591-1123
 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

TABELA 9 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
 GRUPO OCUPACIONAL 9 - MAGISTÉRIO - MAG

CARGO :	HABILITAÇÃO	NÍVEL
P	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU EM MAGISTÉRIO	N - I
R O F E S S O R	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE GRAU SUPERIOR AO NÍVEL DE GRADUAÇÃO, REPRESENTADA POR LICENCIATURA DE 1º GRAU OBTIDA EM CURSO DE CURTA DURAÇÃO.	N -II
	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM CURSO SUPERIOR, AO NÍVEL DE GRADUAÇÃO, CORRESPONDENTE À LICENCIATURA PLENA.	N-III
	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE PÓS-GRADUAÇÃO, OBTIDA EM CURSO NA MESMA ÁREA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 360 (TREZENTOS E SESENTA) HORAS, BEM COMO MESTRADO E DOUTORADO.	N-IV
TOTAL		50

E S P E C I A L I S T A	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA OBTIDA EM CURSO SUPERIOR DE CURTA DURAÇÃO.	N-I
	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA OBTIDA EM CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO PLENA.	N-II
	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE PÓS-GRADUAÇÃO, OBTIDA EM CURSO DA MESMA ÁREA, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 360 (TREZENTOS E SESENTA) HORAS, BEM COMO MESTRADO E DOUTORADO.	N-III
TOTAL		04

OBS: Carga horária do Grupo Ocupacional Magistério = 22 horas semanais para professor e 36 horas semanais para Especialistas de Educação.

101



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE/FAX: (067) 591-1123
 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

TABELA 10 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
 GRUPO OCUPACIONAL 5 - SERVIÇO DE SAÚDE - SS

SIMBOLO:	CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT.:	CARGA HS.
SS	: AGENTE DE SAÚDE	: 2º GRAU COMPL. C/:	02	8h
	:	: CURSO NA ÁREA DE	:	:
	:	: SAÚDE PÚBLICA	:	:
SS	: AG. DE VIGILANCIA	: 1º GRAU COMPLETO	04	8h
	: SANITARIA	: E CURSO NA ÁREA	:	:
	:	: DE SAÚDE	:	:
SS	: ASSISTENTE DE SERV.	: 2º GRAU COMPLETO	05	8h
	: DE SAÚDE I	: TO E TREINAMEN-	:	:
	:	: NA ÁREA DE SAÚDE	:	:
SS	: ASSISTENTE DE SERV.	: 1º GRAU COMPLETO	05	8h
	: DE SAÚDE II	: E TREINAMENTO NA	:	:
	:	: ÁREA DE SAÚDE PÚ-	:	:
	:	: BLICA	:	:
SS	: AUX. DE ENFERMAGEM	: 1º GRAU COMPLETO	24	6h
	:	: C/ CURSO ESPECIFI-	:	:
	:	: CO	:	:
SS	: ENFERMEIRO	: SUPERIOR COMPLETO	02	6h
	:	: EM ENFERMAGEM	02	:
SS	: FISCAL DE VIGIL.	: SUPERIOR COMPLETO	02	8h
	: SANITARIA	: EM FARMACIA OU MED.	:	:
	:	: VETERINARIA	:	:
SS	: MÉDICO	: SUPERIOR COMPLETO	:	4h
	:	: EM MEDICINA	02	:
SS	: MÉDICO VETERINÁRIO	: SUPERIOR COMPLETO	01	8h
	:	: EM MED. VETERINARIA	:	:
SS	: ODONTÓLOGO	: SUPERIOR COMPLETO	02	4h
	:	: EM ODONTOLOGIA	:	:
SS	: TÉCNICO EM LABOR.	: 2º GRAU COMPLETO	02	8h
	:	: PROFISSIONALIZANTE	:	:
	:	: OU CURSO ESPECIFI-	:	:
	:	: NA ÁREA	:	:

100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO II - RETRIBUIÇÕES MENSAIS

TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO DE ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

SÍMBOLO:	VENCIMENTO :		REPRESENTAÇÃO :		REMUNERAÇÃO	
	BASE					
	R\$	%	:	R\$:	R\$
DAS 1 :	375,82	80%	:	300,65	:	676,47
DAS 2 :	342,37	80%	:	273,90	:	616,27
DAS 3 :	307,48	60%	:	184,49	:	491,97
DAS 4 :	213,39	50%	:	106,70	:	320,09

TABELA - 2 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL 2 - ASSISTENTE DIRETA E IMEDIATA - ADI

SÍMBOLO:	VENCIMENTO :		REPRESENTAÇÃO :		REMUNERAÇÃO	
	BASE					
	R\$	%	:	R\$:	R\$
ADI 1 :	140,85	50%	:	52,02	:	196,87
ADI 2 :	98,78	50%	:	49,39	:	148,17
ADI 3 :	88,55	30%	:	26,56	:	115,11
ADI 4 :	64,79	10%	:	6,48	:	71,27

TABELA - 3 FUNÇÕES GRATIFICADAS
GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS -
DAI

EM R\$ 1,00

SÍMBOLO : GRATIFICAÇÕES % SOBRE
: VENCIMENTO BASE

DAI - 1 :	50
DAI - 2 :	30
DAI - 3 :	20

104



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE/FAX: (067) 591-1123
 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
 GRUPOS OCUPACIONAIS 4, 5, 6, 7, 8 E 10 - CARGOS DE EXECUÇÃO
 FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA.

EM R\$ 1,00

P A D R A O	C L A S S E A					
	REFERENCIA					
	1	2	3	4	5	6
I	66,00	67,32	68,67	70,05	71,46	72,89
II	75,55	77,07	78,62	80,20	81,81	83,45
III	102,94	105,00	107,10	109,25	111,41	113,67
IV	135,69	138,41	141,18	144,01	146,89	149,83
V	240,00	244,80	249,70	254,70	259,80	265,00
VI	350,25	357,26	364,41	371,70	379,14	386,73

EM R\$ 1,00

P A D R A O	C L A S S E B					
	REFERENCIA					
	7	8	9	10	11	12
I	74,35	75,84	77,36	78,91	80,49	82,10
II	85,12	86,83	88,57	90,35	92,16	94,01
III	115,95	118,27	120,64	123,06	125,53	128,04
IV	152,83	155,89	159,01	162,19	165,44	168,75
V	270,30	275,71	281,23	286,86	292,60	298,46
VI	394,47	402,36	410,41	418,62	427,00	435,54

10/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE/FAX: (067) 591-1123
 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

P A D R A O	C L A S S E C					
	REFERENCIA					
	13	14	15	16	17	18
I	83,75	85,43	87,14	88,89	90,67	92,49
II	95,89	97,81	99,77	101,77	103,81	105,89
III	130,60	133,22	135,89	138,61	141,39	144,22
IV	172,13	175,58	179,10	182,69	186,35	190,08
V	304,43	310,52	316,73	323,07	329,54	336,13
VI	444,25	453,14	462,21	471,46	480,89	490,51

PADRÃO I - VIGIA, ZELADOR, GARI, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE MECANICO, AUXILIAR DE ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS, LAVADOR, AUXILIAR DE PADEIRO, MERENDEIRA, COVEIRO, FISCAL DE APREENSÃO DE ANIMAIS, INSPETOR DE ALUNOS E MECANICO.

PADRÃO II - ARTIFEDE DE COPA E COZINHA, PADEIRO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE CONTABILIDADE, RECEPCIONISTA, TELEFONISTA, BORRACHEIRO, LUBRIFICADOR E TRATORISTA.

PADRÃO III - MOTORISTA, FOTÓGRAFO, OPERADOR DE MÁQUINAS, AUXILIAR DE BIBLIOTECA, ALMOXARIFE, AGENTE ADMINISTRATIVO, FISCAL DE OBRAS E POSTURA, FISCAL DE TRIBUTOS, CARPINTEIRO, PEDREIRO, PINTOR, ENCANADOR, ELETRICISTA, MECANICO, SOLDADOR, ELETRICISTA DE VEICULOS, FUNILEIRO, AUXILIAR DE ASSISTENTE SOCIAL E AUXILIAR DE ARTESANATO.

PADRÃO IV - TOPÓGRAFO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, INSTRUCTOR DE BANDA, INSTRUCTOR DA GUARDA MIRIM, DIGITADOR, AGENTE DE SAÚDE, AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA, ASSISTENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE II, AUXILIAR DE DESENHO, AUXILIAR DE BIBLIOTECA E MESTRE DE OBRAS.

PADRÃO V - TÉCNICO EM CONTABILIDADE, ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, TÉCNICO AGRICOLA, ASSISTENTE DE SAÚDE I, TÉCNICO EM LABORATÓRIO, ENFERMEIRO, BIBLIOTECARIO E DESENHISTA.

PADRÃO VI - DEMAIS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR, EXCETO O GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO.

104



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE/FAX: (067) 591-1123
 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
 GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

P R O F E S S O R	N I V E L	C L A S S E				
		A	B	C	D	E
		I	71,27	: 78,48	: 86,24	: 94,86
II	78,84	: 85,84	: 94,42	: 103,86	: 114,25	
III	94,82	: 104,30	: 114,73	: 126,20	: 138,82	
IV	104,30	: 114,73	: 126,20	: 138,82	: 152,70	

E S P E C I A L I S T A	D E	E D U C A Ç Ã O	N I V E L	C L A S S E				
				A	B	C	D	E
				I	156,88	: 171,69	: 188,86	: 207,75
II	189,64	: 208,60	: 229,46	: 252,41	: 277,65			
III	208,60	: 229,46	: 252,41	: 277,65	: 305,42			

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 238/94 DE 12 DE SETEMBRO DE 1.994

(DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E RETRIBUIÇÕES PECUNIÁRIAS DO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Esta lei dispõe sobre o plano de cargos de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Plano a que se refere este artigo, serão aplicadas as retribuições pecuniárias estabelecidas nas tabelas 1, 2, 3, 4 e 5 do anexo II desta lei.

CAPÍTULO II

DO QUADRO PERMANENTE

SEÇÃO I

DA ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS

ARTIGO 2º - O Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, tem a seguinte composição estrutural.

I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- a. Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superiores, símbolo **DAS**.
- b. Grupo Ocupacional 2 - Assistências Direta e Imediata, símbolo **ADI**.

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

- a. - Grupo Ocupacional 3 - Direção e Assessoramento Intermediários, símbolo **DAI**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- III - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NIVEIS QUALQUER NATUREZA.**
- a. - Grupo Ocupacional 4 - Técnico de Nível Superior, Código **TNS.**
 - b. - Grupo Ocupacional 5 - serviço Técnico e Operacional Código **STO.**
 - c. - Grupo Operacional 6 - Serviços de Natureza Fiscal, Código **SNF.**
 - d. - Grupo Ocupacional 7 - Apoio Administrativo, Código **ADM.**
 - e. - Grupo ocupacional 8 - Serviços Auxiliares, Código **SAX.**
 - f. - Grupo Ocupacional 9 - Magistério, Código **MAG.**
 - g. - Grupo Ocupacional 10 - Serviços de Saúde, Código **SS.**

ARTIGO 3º - Os cargos e funções gratificadas que compõe os grupos ocupacionais, com suas classes, referências, níveis, código e símbolos, terão a retribuição pecuniária mensal dimensionada no anexo II desta Lei.

SEÇÃO II

DAS CONCEITUAÇÃO

ARTIGO 4º - Para os efeitos do presente plano, considerar-se-á como:

I - CARGO PÚBLICO (unidade básica da estrutura orgânica), é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criado por lei, com própria, número certo e pago pelos cofres públicos, para provimento efetivo ou em comissão.

II - CARGO EM COMISSÃO, é o conjunto de responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal estranho ao quadro de pessoal permanente da Prefeitura ou do seu próprio quadro, nomeado em comissão para esse fim.

III - FUNÇÃO GRATIFICADA, é o conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal do quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura, designado para tal mister, envolvendo nomeação e exoneração, satisfeitos os requisitos legais e regulamentares.

IV - ENQUADRAMENTO, é a passagem do quadro atual para o novo quadro, instituído por esta lei, observando-se a colocação do cargo, com seu ocupante, para outro cargo idêntico ou assemelhado, de mesma natureza e retribuição pecuniária.

V - CLASSE, é a amplitude funcional do cargo no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDD - MS

sentido horizontal com as correspondentes retribuições pecuniárias.

VI - GRUPO OCUPACIONAL, é um conjunto de cargos da mesma natureza, ordenados hierarquicamente.

VII - REFERENCIAS SALARIAIS, são os níveis de retribuição no novo sistema classificatório.

PARAGRAFO UNICO - O exercício da função gratificada é privativo de titular de cargo efetivo, do mesmo órgão a que pertencer o servidor, observada a correlação de atribuições do cargo efetivo e da função a ser exercida.

C A P I T U L O I I I

D A F I N A L I D A D E D O S C A R G O S

ARTIGO 5º - Os cargos Isolados de Provimento em Comissão, constantes dos grupos Ocupacionais 1 e 2, têm por fim o atendimento a atividades típicas e características de supervisão, planejamento, orientação, coordenação, controle, aconselhamento, apoio técnico-administrativo e demais atividades assistenciais de natureza direta e imediata, do mais alto nível da hierarquia do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 6º - As Funções Gratificadas que integram o grupo Ocupacional 3, têm por fim o atendimento operacional das atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas da Prefeitura, envolvendo direção, assessoramento, estudo, coordenação e controle da execução de atividades afins, compatibilizadas com as diretrizes e programas instituídos pela administração superior.

ARTIGO 7º - Os diversos cargos que compõem, respectivamente os grupos Ocupacionais 4, 5, 6, 7, 8, 9, e 10, são de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza e compõem a força de trabalho efetiva da Prefeitura, para exercício pleno de suas atividades meio e fim.

C A P I T U L O I V

D A R E T R I B U I Ç Ã O M E N S A L

ARTIGO 8º - A retribuição pecuniária mensal dos cargos isolados de provimento em comissão - Grupos Ocupacionais 1 e 2 -, é a constante das tabelas 1 e 2 do anexo II desta lei.

ARTIGO 9º - Os valores das funções gratificadas- grupo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Ocupacional 3 - são os constantes da tabela 3, do Anexo II desta Lei.

PARAGRAFO ÚNICO - O valor pecuniário mensal das funções gratificadas é vantagem acessória, que se acresce ao vencimento do servidor designado para o exercício daquelas.

ARTIGO 10 - As retribuições pecuniárias mensais dos cargos de execução funcional e profissional, de todos os níveis e qualquer natureza, que compõem os grupos Ocupacionais 4, 5, 6, 7, 8 e 10, são as constantes da tabela 4, do Anexo II desta Lei.

ARTIGO 11 - As retribuições pecuniárias mensais do grupo Ocupacional 9 são as constantes da Tabela 5, do Anexo II desta Lei.

C A P I T U L O V

D O E N Q U A D R A M E N T O D O P E S S O A L

ARTIGO 12 - O pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo constitui clientela destinada ao sistema classificatório instituído por este plano, e será enquadrado no novo Quadro, em estreita observância ao princípio de insomia.

ARTIGO 13 - O ingresso no novo sistema classificatório dar-se-á nas classes e referências iniciais dos respectivos cargos efetivos.

PARAGRAFO ÚNICO - O servidor, cujo salário ou vencimento percebido for superior ao da referência em que for enquadrado, receberá a diferença, a título de vantagem pessoal, que será absorvida em futuros reajustes de vencimento.

C A P I T U L O V I

D A S D I S P O S I Ç Õ E S G E R A I S E F I N A I S

ARTIGO 14 - O enquadramento dos servidores da Prefeitura Municipal, será feito nos termos do Capítulo V desta lei, considerados os estudos da situação funcional de cada um e sua avaliação.

ARTIGO 15 - O Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, é estatutário estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município ao disposto no art. 39 da Constituição Federal.

Kou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 16 - Para os efeitos desta lei, os servidores admitidos por outro regime jurídico, não estáveis e que, no interesse da administração, devem permanecer no Quadro de Pessoal, e os servidores estáveis, terão a consequente baixa anotada em suas carteiras profissionais, não implicando tal procedimento em rompimento do vínculo empregatício.

PARAGRAFO 1º - Para atender ao disposto neste artigo, fica criado o Quadro Especial, que terá validade até a realização do concurso e consequente provimento de cargos.

PARAGRAFO 2º - No registro a ser procedido na Carteira Profissional, constará que a baixa decorre da mudança do regime jurídico, na forma determinada por esta lei, obedecendo ao disposto no art. 39 da Constituição Federal.

ARTIGO 17 - Aos servidores do quadro Especial serão aplicadas as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

PARAGRAFO ÚNICO - Os Servidores referidos neste artigo, sem prejuízo das obrigações estatutárias, só se beneficiarão dos direitos e vantagens do Estatuto, quando estes não se destinarem, expressadamente, a servidores efetivos e estáveis.

ARTIGO 18 - Os servidores que adquiriram estabilidade, por força do art. 19 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, terão seu tempo de serviço contado como título, quando se submeterem a concurso interno para fins de efetivação.

PARAGRAFO 1º - O concurso de efetivação de que trata este artigo, será de provas e títulos para todas as categorias funcionais.

PARAGRAFO 2º - O Poder Executivo expedirá ato regulamentar acerca do concurso de efetivação.

ARTIGO 19 - Os servidores aprovados no concurso de efetivação, integrarão o quadro Permanente e serão enquadrados no cargo que concorrerem, na classe e referências que permitir o tempo de efetivo exercício prestado ao Município, observado o disposto no Estatuto do servidor Público Municipal.

ARTIGO 20 - Os servidores não estáveis sujeitar-se-ão a concurso público de provas ou de provas e títulos e, não sendo aprovadas, serão dispensados.

ARTIGO 21 - O tempo de serviço prestado ao Município, sob qualquer forma e vínculo, será contado integralmente para todos os efeitos legais, incluídas a ascensão e progressão funcionais.

ARTIGO 22 - Para fiel cumprimento do que dispõe este plano,

11/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

a unidade da prefeitura incumbida da Administração de Recursos Humanos, observará as normas de avaliação de desempenho e o Catálogo de Ocupação que serão regulamentadas pelo Prefeito.

ARTIGO 23 - O provimento dos cargos isolados em comissão é da exclusiva competência do Prefeito Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO - As designações para as funções gratificadas deverão ser feitas com prévia ciência e deferimento do Prefeito.

ARTIGO 24 - Os servidores do quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, quando nomeados para cargos em comissão, sendo mais vantajoso, poderão pelo vencimento de seus cargos, sendo-lhes assegurada nesse caso, a gratificação de representação.

ARTIGO 25 - As tabelas e quadros constantes deste plano, constituem parte integrante do seu texto, cabendo ao poder Executivo propor, na forma regulamentar, a inclusão ou supressão de cargos, classes e grupos ocupacionais, observados os critérios e as diretrizes fixados no processo classificatório nele instituído, sendo que para o grupo ocupacional 9, aplica-se as disposições do Estatuto do Magistério.

ARTIGO 26 - O Poder Executivo Municipal poderá conceder aos servidores comissionados ou do quadro efetivo, uma gratificação de até 80% (oitenta por cento) sobre a remuneração do cargo do servidor, a título de "gratificação por dedicação exclusiva".

ARTIGO 27 - O enquadramento dos servidores dar-se-á imediatamente após a vigência desta lei.

ARTIGO 28 - As retribuições pecuniárias constantes das tabelas 1, 2, 3, 4 e 5 do anexo II desta lei, são vigentes no mês de julho de 1.994.

ARTIGO 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de agosto de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

SANTA RITA DO PARDO-MS 12 DE SETEMBRO DE 1.994.

Divino
Divino

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E
AFOXADA NO LOCAL DE COSTUME.

José Roberto Martins
José Roberto Martins
Sec. Geral de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

A N E X O I

TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

SÍMBOLO :	CARGO :	HABILITAÇÃO :	QUANT. :	CARGA HOR. :
DAS-1	SECRETARIO MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	01	8h
DAS-2	SECRETARIO ADJUNTO	SUPERIOR COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	01	8h
DAS-3	PROCURADOR GERAL	SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO	01	8h
DAS-4	ASSESSOR	SUPERIOR COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	02	8h
DAS-3	DIRETOR DE DIRETORIA	SUPERIOR COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	01	8h
DAS-4	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	SUPERIOR COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08	8h
DAS-4	DIRETOR DE ESCOLA	SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO	02	8h

Handwritten mark



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL 2 - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - ADI

SÍMBOLO :	CARGO	: HABILITAÇÃO	: QUANT.	: CARGA HOR.
ADI-1	: CHEFE DE SE-	: 2º GRAU COMPLETO	: 24	: 8h
	: TOR	: OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA		
ADI-2	: SECRETARIA	: 2º GRAU COMPLETO	: 01	: 8h
	: DE GABINETE	: OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA		
ADI-3	: RECEPCIONISTA	: 2º GRAU COMPLETO	: 02	: 8h
	: DE GABINETE	: OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA		
ADI-3	: ASSISTENTE DE	: 2º GRAU COMPLETO	: 02	: 8h
	: SECRETARIA			
ADI-2	: MOTORISTA DE	: ALFABETIZADO	: 02	: 8h
	: GABINETE			
ADI-4	: AGENTE COMUNITÁRIO	: 1º GRAU INCOMPLETO	: 20	: 8h

TABELA 3 - FUNÇÕES GRATIFICADAS
GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS - DAI

SÍMBOLO:	CARGO	: HABILITAÇÃO	: QUANT.	: CARGA HOR.
DAI-1	: ENCARREGADO DO	: 2º GRAU COMPLETO	: 01	: 8h
	: ALMOXARIFADO	: OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA		
DAI-2	: SUPERVISOR DE	: 2º GRAU COMPLETO	: 02	: 8h
	: CRECHE	: OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA		
DAI-2	: DIRETOR DE	: 2º GRAU COMPLETO	: 01	: 8h
	: BIBLIOTECA	: OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA		
DAI-	: SECRETÁRIO DA	: 1º GRAU COMPLETO	: 01	: 8h
	: JSM			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDD - MS

DAI-- : ENCARREGADO DA: 1º GRAU COMPLETO : 01 : 8h
: UMC : : : : :

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 4 - TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

SÍMBOLO: CARGO : HABILITAÇÃO : QUANT. : CARGA HOR.

TNS : ADMINISTRADOR : SUPERIOR COMPLETO: 01 : 8h

TNS : AS.JURIDICO : SUP. COMPLETO BEL: 01 : 8h

TNS : ARQUITETO : SUPERIOR COMPLETO: 01 : 8h

TNS : ASSIS.SOCIAL : SUPERIOR COMPLETO: 01 : 8h

TNS : CONTADOR : SUPERIOR COMPLETO: 01 : 8h

TNS : BIBLIOTECARIO : SUPERIOR COMPLETO: 01 : 8h

TNS : ENGº AGRONOMO : SUPERIOR COMPLETO: 01 : 8h

TNS : ENGº CIVIL : SUPERIOR COMPLETO: 02 : 8h

TNS : NUTRICIONISTA : SUPERIOR COMPLETO: 01 : 8h

194



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 5 - SERVIÇO TÉCNICO E OPERACIONAL - STO

SÍMBOLO:	CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT.:	CARGA HOR.
STO	AUX.DE DESENHO	1º GRAU COMPLETO	01	8h
STO	AUX.DE MECANICO	ALFABETIZADO	03	8h
STO	CARPINTEIRO	ALFABETIZADO	02	8h
STO	DESENHISTA	2º G.COMP.PROFIS.	01	8h
STO	ELETRICISTA	1º GRAU INCOMPLETO	01	8h
STO	ENCANADOR	1º GRAU INCOMPLETO	01	8h
STO	FUNILEIRO	1º GRAU INCOMPLETO	01	8h
STO	MECANICO	1º GRAU INCOMPLETO	04	8h
ccSTO	PEDREIRO	ALFABETIZADO	03	8h
STO	PINTOR	ALFAB. C/ EXP.	02	8h
STO	TÁC. AGRÍCOLA	2ºGRAU COMPL.PROF.	01	8h
STO	TOPÓGRAFO	2ºGRAU COMPL.PROF.	01	8h
STO	LAVADOR	ALFABETIZADO	01	8h
STO	SOLDADOR	ALFABETIZADO	01	8h
STO	LUBRIFICADOR	ALFABETIZADO	01	8h
STO	ELET.VEICULO	1º GRAU INCOMPLETO	01	8h
STO	OP.DE MAG.	ALF.C/ HÁB.	10	8h
STO	TRATORISTA	ALF. C/HÁB.	08	8h
STO	FOTÓGRAFO	1º GRAU INCOMPLETO	01	8h
STO	BORRACHEIRO	ALFABETIZADO	02	8h
STO	PADEIRO	ALFABETIZADO	01	8h
STO	INST. G. MIRIM	1ºGRAU COMPLETO	01	8h
STO	INST.B.MARCIAL	1º GRAU COMPLETO	01	8h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

STO : MESTRE DE OBRAS: ALFABETIZADO : 02 : 8h

TABELA 6 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 6 - SERVIÇO DE NATUREZA FISCAL -SNF

SÍMBOLO:	CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT.:	CARGA HS.
SNF	FISCAL DE OBRAS: E POSTURAS	1º GRAU COMPLETO	03	8h
SNF	FISCAL DE TRI- BUTOS MUNIC.	1º GRAU COMPLETO	10	8h
SNF	FISCAL DE APREENSÃO DE ANIMAIS	ALFABETIZADO	02	8h

TABELA 7 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 7 - APOIO ADMINISTRATIVO - ADM

SÍMBOLO:	CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT.:	CARGA HS.
ADM	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	2º GRAU COMPLETO EM CONTABILIDADE	03	8h
ADM	AUX. CONTABILIDA- DE	1º GRAU COMPLETO	04	8h
ADM	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	2º GRAU COMPLETO	10	8h
ADM	AGENTE ADMINIS- TRATIVO	1º GRAU COMPLETO	10	8h
ADM	AUXILIAR ADMI- NISTRATIVO	1º GRAU COMPLETO	10	8h
ADM	DIGITADOR	1º GRAU C/ CURSO ESP.	03	6h
ADM	AUX. BIBLIOTECA	1º GRAU COMPLETO	02	8h
ADM	AUX. DE ASSIS - TENTE SOCIAL	1º GRAU COMPLETO	02	8h
ADM	AUX. DE ARTESA- NATO	4ª SÉRIE DO 1º GRAU	02	8h
ADM	RECEPCIONISTA	1º GRAU COMPLETO	04	8h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ADM : TELEFONISTA : 1º GRAU INCOMPLETO : 04 : 8h

ADM : ALMOXARIFE : 1º GRAU COMPLETO : 02 : 8h

TABELA 8 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 8 - SERVIÇOS AUXILIARES - SAX

SÍMBOLO:	CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT.:	CARGA HS.
SAX	GARI	ALFABETIZADO	15	8h
SAX	MERENDEIRA	ALFABETIZADA	05	8h
SAX	MOTORISTA	ALFABETIZADO C/ HABILITAÇÃO PROF.	25	8h
SAX	VIGIA	ALFABETIZADO	10	8h
SAX	COVEIRO	ALFABETIZADO	02	8h
SAX	ZELADOR	ALFABETIZADO	08	8h
SAX	ARTIFECE COPA E COZINHA	ALFABETIZADO	08	8h
SAX	AUX. DE SERV. GERAIS	ALFABETIZADO	35	8h
SAX	INSPECTOR DE ALUNOS	ALFABETIZADO	03	8h
SAX	AUX. DE ALETRI-- CISTA DE VEIC.	ALFABETIZADO	01	8h
SAX	AUX. DE PADEIRO	ALFABETIZADO	02	8h
SAX	AUX. DE MECANI-- CO	ALFABETIZADO	02	8h
SAX	RECREADORA DE CRECHE	1º GRAU INCOMPLETO	04	8h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE/FAX: (067) 591-1123
 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDD - MS

TABELA 9 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 9 - MAGISTÉRIO - MAG

CARGO :	HABILITAÇÃO	: NIVEL
P	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU EM MAGISTÉRIO	N - I
R	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE GRAU SUPERIOR AO NIVEL	
O	DE GRADUAÇÃO, REPRESENTADA POR LICENCIATURA DE 1º	
F	GRAU OBTIDA EM CURSO DE CURTA DURAÇÃO.	N -II
E		
S	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM CURSO SUPERIOR, AO NIVEL	
S	DE GRADUAÇÃO, CORRESPONDENTE A LICENCIATURA PLENA.	N-III
O		
R	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE PÓS-GRADUAÇÃO, OBTIDA EM	
	CURSO NA MESMA ÁREA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 360 (TRE-	
	ZENTOS E SESENTA) HORAS, BEM COMO MESTRADO E DOUTO-	
	RADO.	N-IV
TOTAL		50

E	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA OBTIDA EM CURSO SUPERIOR DE	
S	CURTA DURAÇÃO.	N-I
P		
E	D	
C	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA OBTIDA EM CURSO SUPERIOR DE	
D	GRADUAÇÃO PLENA.	N-II
I	E	
Á	C	
L	Á	
I	Ç	
S	A	
T	O	
Á		
	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE PÓS-GRADUAÇÃO, OBTIDA EM	
	CURSO DA MESMA ÁREA, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 360 (TRE-	
	ZENTOS E SESENTA) HORAS, BEM COMO MESTRADO E DOUTO-	
	RADO.	N-III
TOTAL		04

OBS: Carga horária do Grupo Ocupacional Magistério = 22 horas semanais para professor e 36 horas semanais para Especialistas de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE/FAX: (067) 591-1123
 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

TABELA 10 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 5 - SERVIÇO DE SAÚDE - SS

SÍMBOLO:	CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT.:	CARGA HS.
SS	AGENTE DE SAÚDE	2º GRAU COMPL. C/ CURSO NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA	02	8h
SS	AG. DE VIGILANCIA SANITÁRIA	1º GRAU COMPLETO E CURSO NA ÁREA DE SAÚDE	04	8h
SS	ASSISTENTE DE SERV. DE SAÚDE I	2º GRAU COMPLETO E TREINAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE	05	8h
SS	ASSISTENTE DE SERV. DE SAÚDE II	1º GRAU COMPLETO E TREINAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA	05	8h
SS	AUX. DE ENFERMAGEM	1º GRAU COMPLETO C/ CURSO ESPECÍFICO	24	6h
SS	ENFERMEIRO	SUPERIOR COMPLETO EM ENFERMAGEM	02	6h
SS	FISCAL DE VIGIL. SANITÁRIA	SUPERIOR COMPLETO EM FARMÁCIA OU MED. VETERINÁRIA	02	8h
SS	MÉDICO	SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA	02	4h
SS	MÉDICO VETERINÁRIO	SUPERIOR COMPLETO EM MED. VETERINÁRIA	01	8h
SS	ODONTÓLOGO	SUPERIOR COMPLETO EM ODONTOLOGIA	02	4h
SS	TÉCNICO EM LABOR.	2º GRAU COMPLETO PROFISSIONALIZANTE OU CURSO ESPECÍFICO NA ÁREA	02	8h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO II - RETRIBUIÇÕES MENSAIS

TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO DE ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

SÍMBOLO:	VENCIMENTO :		REPRESENTAÇÃO :		REMUNERAÇÃO		
	BASE						
	R\$	%	:	R\$:	R\$	
DAS 1 :	375,82	:	80%	:	300,65	:	676,47
DAS 2 :	342,37	:	80%	:	273,90	:	616,27
DAS 3 :	307,48	:	60%	:	184,49	:	491,97
DAS 4 :	213,39	:	50%	:	106,70	:	320,09

TABELA - 2 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL 2 - ASSISTENTE DIRETA E IMEDIATA - ADI

SÍMBOLO:	VENCIMENTO :		REPRESENTAÇÃO :		REMUNERAÇÃO		
	BASE						
	R\$	%	:	R\$:	R\$	
ADI 1 :	130,71	:	50%	:	65,36	:	196,07
ADI 2 :	98,78	:	50%	:	49,39	:	148,17
ADI 3 :	68,55	:	30%	:	26,56	:	115,11
ADI 4 :	64,79	:	10%	:	6,48	:	71,27

TABELA - 3 FUNÇÕES GRATIFICADAS
GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS - DAI

EM R\$ 1,00

SÍMBOLO :	GRATIFICAÇÕES % SOBRE
:	VENCIMENTO BASE

DAI - 1 :	50
DAI - 2 :	30
DAI - 3 :	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE/FAX: (067) 591-1123
 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPOS OCUPACIONAIS 4, 5, 6, 7, 8 E 10 - CARGOS DE EXECUÇÃO
FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA.

EM R\$ 1,00

P A R D O	C L A S S E A					
	REFERENCIA					
	1	2	3	4	5	6
I	66,00	67,32	68,67	70,05	71,46	72,89
II	75,55	77,07	78,62	80,20	81,81	83,45
III	102,94	105,00	107,10	109,25	111,41	113,67
IV	135,69	138,41	141,18	144,01	146,89	149,83
V	240,00	244,80	249,70	254,70	259,80	265,00
VI	350,25	357,26	364,41	371,70	379,14	386,73

EM R\$ 1,00

P A R D O	C L A S S E B					
	REFERENCIA					
	7	8	9	10	11	12
I	74,35	75,84	77,36	78,91	80,49	82,10
II	85,12	86,83	88,57	90,35	92,16	94,01
III	115,95	118,27	120,64	123,06	125,53	128,04
IV	152,83	155,89	159,01	162,19	165,44	168,75
V	270,30	275,71	281,23	286,86	292,60	298,46
VI	394,47	402,36	410,41	418,62	427,00	435,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

P A D R A O	C L A S S E C					
	REFERENCIA					
	13	14	15	16	17	18
I	83,75	: 85,43	: 87,14	: 88,89	: 90,67	: 92,49
II	95,89	: 97,81	: 99,77	: 101,77	: 103,81	: 105,89
III	130,60	: 133,22	: 135,89	: 138,61	: 141,39	: 144,22
IV	172,13	: 175,58	: 179,10	: 182,69	: 186,35	: 190,08
V	304,43	: 310,52	: 316,73	: 323,07	: 329,54	: 336,13
VI	444,25	: 453,14	: 462,21	: 471,46	: 480,89	: 490,51

PADRÃO I - VIGIA, ZELADOR, GARI, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE MECANICO, AUXILIAR DE ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS, LAVADOR, AUXILIAR DE PADEIRO, MERENDEIRA, COVEIRO, FISCAL DE APREENSÃO DE ANIMAIS, INSPETOR DE ALUNOS E MECANICO.

PADRÃO II - ARTIFECE DE COPA E COZINHA, PADEIRO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE CONTABILIDADE, RECEPCIONISTA, TELEFONISTA, BORRACHEIRO, LUBRIFICADOR E TRATORISTA.

PADRÃO III - MOTORISTA, FOTÓGRAFO, OPERADOR DE MÁQUINAS, AUXILIAR DE BIBLIOTECA, ALMOXARIFE, AGENTE ADMINISTRATIVO, FISCAL DE OBRAS E POSTURA, FISCAL DE TRIBUTOS, CARPINTEIRO, PEDREIRO, PINTOR, ENCANADOR, ELETRICISTA, MECANICO, SOLDADOR, ELETRICISTA DE VEICULOS, FUNILEIRO, AUXILIAR DE ASSISTENTE SOCIAL E AUXILIAR DE ARTESANATO.

PADRÃO IV - TOPÓGRAFO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, INSTRUTOR DE BANDA, INSTRUTOR DA GUARDA MIRIM, DIGITADOR, AGENTE DE SAÚDE, AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA, ASSISTENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE II, AUXILIAR DE DESENHO, AUXILIAR DE BIBLIOTECA E MESTRE DE OBRAS.

PADRÃO V - TÉCNICO EM CONTABILIDADE, ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, TÉCNICO AGRÍCOLA, ASSISTENTE DE SAÚDE I, TÉCNICO EM LABORATÓRIO, ENFERMEIRO, BIBLIOTECÁRIO E DESENHISTA.

PADRÃO VI - DEMAIS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR, EXCETO O GRUPO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE/FAX: (067) 591-1123
 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

OCUPACIONAL MAGISTÉRIO.

TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

P R O F E S S O R	N I V E L	C L A S S E				
		A	B	C	D	E
		I	71,27	78,40	86,24	94,86
II	78,04	85,84	94,42	103,86	114,25	
III	94,82	104,30	114,73	126,20	138,82	
IV	104,30	114,73	126,20	138,82	152,70	

E S P E C I A L I S T A	D E	E D U C A Ç Ã O	N I V E L	C L A S S E				
				A	B	C	D	E
				I	156,08	171,69	188,86	207,75
II	189,64	208,60	229,46	252,41	277,65			
III	208,60	229,46	252,41	277,65	305,42			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 0238/94 DE 12 DE SETEMBRO DE 1.994

(DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E RETRIBUIÇÕES PECUNIÁRIAS DO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Esta lei dispõe sobre o plano de cargos de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Plano a que se refere este artigo, serão aplicadas as retribuições pecuniárias estabelecidas nas tabelas 1, 2, 3, 4 e 5 do anexo II desta lei.

CAPÍTULO II

DO QUADRO PERMANENTE

SEÇÃO I

DA ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS

ARTIGO 2º - O Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, tem a seguinte composição estrutural.

I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- a. Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superiores, símbolo DAS.
- b. Grupo Ocupacional 2 - Assistências Direta e Intermediária, símbolo ADI.

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

- a. - Grupo Ocupacional 3 - Direção e Assessoramento Intermediários, símbolo DAI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- III - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NIVEIS QUALQUER NATUREZA.**
- a. - Grupo Ocupacional 4 - Técnico de Nível Superior, Código TNS.
 - b. - Grupo Ocupacional 5 - serviço Técnico e Operacional Código STD.
 - c. - Grupo Operacional 6 - Serviços de Natureza Fiscal, Código SNF.
 - d. - Grupo Ocupacional 7 - Apoio Administrativo, Código ADM.
 - e. - Grupo ocupacional 8 - Serviços Auxiliares, Código SAX.
 - f. - Grupo Ocupacional 9 - Magistério, Código MAG.
 - g. - Grupo Ocupacional 10 - Serviços de Saúde, Código SS.

ARTIGO 3º - Os cargos e funções gratificadas que compõe os grupos ocupacionais, com suas classes, referências, níveis, código e símbolos, terão a retribuição pecuniária mensal dimensionada no anexo II desta Lei.

SEÇÃO I I

DAS CONCEITUAÇÃO

ARTIGO 4º - Para os efeitos do presente plano, considerar-se-á como:

I - CARGO PÚBLICO (unidade básica da estrutura orgânica), é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criado por lei, com própria, número certo e pago pelos cofres públicos, para provimento efetivo ou em comissão.

II - CARGO EM COMISSÃO, é o conjunto de responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal estranho ao quadro de pessoal permanente da Prefeitura ou do seu próprio quadro, nomeado em comissão para esse fim.

III - FUNÇÃO GRATIFICADA, é o conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal do quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura, designado para tal mister, envolvendo nomeação e exoneração, satisfeitos os requisitos legais e regulamentares.

IV - ENQUADRAMENTO, é a passagem do quadro atual para o novo quadro, instituído por esta lei, observando-se a colocação do cargo, com seu ocupante, para outro cargo idêntico ou semelhante, de mesma natureza e retribuição pecuniária.

V - CLASSE, é a amplitude funcional do cargo no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

sentido horizontal com as correspondentes retribuições pecuniárias.

VI - GRUPO OCUPACIONAL, é um conjunto de cargos da mesma natureza, ordenados hierarquicamente.

VII - REFERENCIAS SALARIAIS, são os níveis de retribuição no novo sistema classificatório.

PARAGRAFO UNICO - O exercício da função gratificada é privativo de titular de cargo efetivo, do mesmo órgão a que pertencer o servidor, observada a correlação de atribuições do cargo efetivo e da função a ser exercida.

C A P I T U L O I I I

D A F I N A L I D A D E D O S C A R G O S

ARTIGO 5º - Os cargos Isolados de Provisão em Comissão, constantes dos grupos Ocupacionais 1 e 2, têm por fim o atendimento a atividades típicas e características de supervisão, planejamento, orientação, coordenação, controle, aconselhamento, apoio técnico-administrativo e demais atividades assistenciais de natureza direta e imediata, do mais alto nível da hierarquia do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 6º - As Funções Gratificadas que integram o grupo Ocupacional 3, têm por fim o atendimento operacional das atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas da Prefeitura, envolvendo direção, assessoramento, estudo, coordenação e controle da execução de atividades afins, compatibilizadas com as diretrizes e programas instituídos pela administração superior.

ARTIGO 7º - Os diversos cargos que compõem, respectivamente os grupos Ocupacionais 4,5,6,7,8,9,e 10, são de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza e compõem a força de trabalho efetiva da Prefeitura, para exercício pleno de suas atividades meio e fim.

C A P I T U L O I V

D A R E T R I B U I Ç Ã O M E N S A L

ARTIGO 8º - A retribuição pecuniária mensal dos cargos isolados de provimento em comissão - Grupos Ocupacionais 1 e 2 -, é a constante das tabelas 1 e 2 do anexo II desta lei.

ARTIGO 9º - Os valores das funções gratificadas - grupo

110



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Ocupacional 3 - são os constantes da tabela 3, do Anexo II desta Lei.

PARAGRAFO ÚNICO - O valor pecuniário mensal das funções gratificadas é vantagem acessório, que se acresce ao vencimento do servidor designado para o exercício daquelas.

ARTIGO 10 - As retribuições pecuniárias mensais dos cargos de execução funcional e profissional, de todos os níveis e qualquer natureza, que compõem os grupos Ocupacionais 4,5,6,7,8 e 10, são as constantes da tabela 4, do Anexo II desta Lei.

ARTIGO 11 - As retribuições pecuniárias mensais do grupo Ocupacional 9 são as constantes da Tabela 5, do Anexo II desta Lei.

C A P Í T U L O V

D O E N Q U A D R A M E N T O D O P E S S O A L

ARTIGO 12 - O pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo constitui clientela destinada ao sistema classificatório instituído por este plano, e será enquadrado no novo Quadro, em estreita observância ao princípio de isonomia.

ARTIGO 13 - O ingresso no novo sistema classificatório dar-se-á nas classes e referências iniciais dos respectivos cargos efetivos.

PARAGRAFO ÚNICO - O servidor, cujo salário ou vencimento percebido for superior ao da referência em que for enquadrado, receberá a diferença, a título de vantagem pessoal, que será absorvida em futuros reajustes de vencimento.

C A P Í T U L O V I

D A S D I S P O S I Ç Õ E S G E R A I S E F I N A I S

ARTIGO 14 - O enquadramento dos servidores da Prefeitura Municipal, será feito nos termos do Capítulo V desta lei, considerados os estudos da situação funcional de cada um e sua avaliação.

ARTIGO 15 - O Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, é estatutário estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município ao disposto no art. 39 da Constituição Federal.

deu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 16 - Para os efeitos desta lei, os servidores admitidos por outro regime jurídico, não estáveis e que, no interesse da administração, devem permanecer no Quadro de Pessoal, e os servidores estáveis, terão a consequente baixa anotada em suas carteiras profissionais, não implicando tal procedimento em rompimento do vínculo empregatício.

PARAGRAFO 1º - Para atender ao disposto neste artigo, fica criado o Quadro Especial, que terá validade até a realização do concurso e consequente provimento de cargos.

PARAGRAFO 2º - No registro a ser procedido na Carteira Profissional, constará que a baixa decorre da mudança do regime jurídico, na forma determinada por esta lei, obedecendo ao disposto no art. 3º da Constituição Federal.

ARTIGO 17 - Aos servidores do quadro Especial serão aplicadas as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

PARAGRAFO ÚNICO - Os Servidores referidos neste artigo, sem prejuízo das obrigações estatutárias, só se beneficiarão dos direitos e vantagens do Estatuto, quando estes não se destinarem, expressadamente, a servidores efetivos e estáveis.

ARTIGO 18 - Os servidores que adquiriram estabilidade, por força do art. 19 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, terão seu tempo de serviço contado como título, quando se submeterem a concurso interno para fins de efetivação.

PARAGRAFO 1º - O concurso de efetivação de que trata este artigo, será de provas e títulos para todas as categorias funcionais.

PARAGRAFO 2º - O Poder Executivo expedirá ato regulamentar acerca do concurso de efetivação.

ARTIGO 19 - Os servidores aprovados no concurso de efetivação, integrarão o quadro Permanente e serão enquadrados no cargo que concorrerem, na classe e referências que permitir o tempo de efetivo exercício prestado ao Município, observado o disposto no Estatuto do servidor Público Municipal.

ARTIGO 20 - Os servidores não estáveis sujeitar-se-ão a concurso público de provas ou de provas e títulos e, não sendo aprovadas, serão dispensados.

ARTIGO 21 - O tempo de serviço prestado ao Município, sob qualquer forma e vínculo, será contado integralmente para todos os efeitos legais, incluídas a ascensão e progressão funcionais.

ARTIGO 22 - Para fiel cumprimento do que dispõe este plano,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

a unidade da prefeitura incumbida da Administração de Recursos Humanos, observará as normas de avaliação de desempenho e o Catalogo de Ocupação que serão regulamentadas pelo Prefeito.

ARTIGO 23 - O provimento dos cargos isolados em comissão é da exclusiva competência do Prefeito Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO - As designações para as funções gratificadas deverão ser feitas com prévia ciência e deferimento do Prefeito.

ARTIGO 24 - Os servidores do quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, quando nomeados para cargos em comissão, sendo mais vantajoso, poderão pelo vencimento de seus cargos, sendo-lhes assegurada nesse caso, a gratificação de representação.

ARTIGO 25 - As tabelas e quadros constantes deste plano, constituem parte integrante do seu texto, cabendo ao poder Executivo propor, na forma regulamentar, a inclusão ou supressão de cargos, classes e grupos ocupacionais, observados os critérios e às diretrizes fixados no processo classificatório nele instituído, sendo que para o grupo ocupacional 9, aplicar-se as disposições do Estatuto do Magistério.

ARTIGO 26 - O Poder Executivo Municipal poderá conceder aos servidores comissionados ou do quadro efetivo, uma gratificação de até 80% (oitenta por cento) sobre a remuneração do cargo do servidor, a título de "gratificação por dedicação exclusiva".

ARTIGO 27 - O enquadramento dos servidores dar-se-á imediatamente após a vigência desta lei.

ARTIGO 28 - As retribuições pecuniárias constantes das tabelas 1, 2, 3, 4 e 5 do anexo II desta lei, são vigentes no mês de julho de 1.994.

ARTIGO 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de agosto de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

SANTA RITA DO PARDO-MS 12 DE SETEMBRO DE 1.994.

Divino Carlos do Nascimento
Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ADIMA E AFIIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

José Roberto Martins
José Roberto Martins
Sec. Geral de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO II - RETRIBUIÇÕES MENSAIS

TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO DE ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

SÍMBOLO:	VENCIMENTO :		REPRESENTAÇÃO :		REMUNERAÇÃO	
	BASE					
	R\$	%	:	R\$:	R\$
DAS 1 :	375,82	88%	:	300,65	:	676,47
DAS 2 :	342,37	88%	:	273,98	:	616,27
DAS 3 :	307,48	68%	:	184,49	:	491,97
DAS 4 :	213,39	58%	:	106,78	:	320,09

TABELA - 2 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL 2 - ASSISTENTE DIRETA E IMEDIATA - ADI

SÍMBOLO:	VENCIMENTO :		REPRESENTAÇÃO :		REMUNERAÇÃO	
	BASE					
	R\$	%	:	R\$:	R\$
ADI 1 :	138,71	50%	:	65,36	:	196,07
ADI 2 :	98,78	50%	:	49,39	:	148,17
ADI 3 :	68,55	30%	:	26,36	:	115,11
ADI 4 :	64,79	10%	:	6,48	:	71,27

TABELA - 3 FUNÇÕES GRATIFICADAS
GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS - DAI

EM R\$ 1,00

SÍMBOLO : GRATIFICAÇÕES % SOBRE
: VENCIMENTO BASE

DAI - 1 :	50
DAI - 2 :	30
DAI - 3 :	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE/FAX: (067) 591-1123
 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
 GRUPOS OCUPACIONAIS 4, 5, 6, 7, 8 E 10 - CARGOS DE EXECUÇÃO
 FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA.

EM R\$ 1,00

P A D R A O	C L A S S E A					
	REFERENCIA					
	1	2	3	4	5	6
I	66,00	67,32	68,67	70,05	71,46	72,89
II	75,55	77,07	78,62	80,20	81,81	83,45
III	102,94	105,00	107,10	109,25	111,41	113,67
IV	135,69	138,41	141,18	144,01	146,89	149,83
V	240,00	244,80	249,70	254,70	259,80	265,00
VI	356,25	367,26	364,41	371,70	379,14	386,73

EM R\$ 1,00

P A D R A O	C L A S S E B					
	REFERENCIA					
	7	8	9	10	11	12
I	74,35	75,84	77,36	78,91	80,49	82,10
II	85,12	86,83	88,57	90,35	92,16	94,01
III	115,95	118,27	120,64	123,06	125,53	128,04
IV	152,83	155,89	159,01	162,19	165,44	168,75
V	270,30	275,71	281,23	286,86	292,60	298,46
VI	394,47	402,36	410,41	418,62	427,00	435,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 4 - TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

SÍMBOLO:	CARGO	:	HABILITAÇÃO	:	QUANT.	:	CARGA HOR.
TNS	: ADMINISTRADOR	π	SUPERIOR COMPLETO:		01	:	0h
TNS	: AS. JURÍDICO	✓	SUP. COMPLETO DEL:		01	:	0h
TNS	: ARQUITETO	✓	SUPERIOR COMPLETO:		01	:	0h
TNS	: ASSIS. SOCIAL	✓	SUPERIOR COMPLETO:		01	:	0h
TNS	: CONTADOR	✓	SUPERIOR COMPLETO:		01	:	0h
TNS	: BIBLIOTECÁRIO	✓	SUPERIOR COMPLETO:		01	:	0h
TNS	: ENG.º AGRÔNOMO	✓	SUPERIOR COMPLETO:		01	:	0h
TNS	: ENG.º CIVIL	✓	SUPERIOR COMPLETO:		02	:	0h
TNS	: NUTRICIONISTA		SUPERIOR COMPLETO:		01	:	0h

Jou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 5 - SERVIÇO TÉCNICO E OPERACIONAL - STO

SÍMBOLO:	CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT.:	CARGA HOR.
STO	AUX. DE DESENHO	1º GRAU COMPLETO	01	8h
STO	AUX. DE MECANICO	ALFABETIZADO	03	8h
STO	CARPINTEIRO	ALFABETIZADO	02	8h
STO	DESENHISTA	2º G. COMP. PROFIS.	01	8h
STO	ELETRICISTA	1º GRAU INCOMPLETO	01	8h
STO	ENCANADOR	1º GRAU INCOMPLETO	01	8h
STO	FUNILEIRO	1º GRAU INCOMPLETO	01	8h
STO	MECANICO	1º GRAU INCOMPLETO	04	8h
STO	PEDREIRO	ALFABETIZADO	03	8h
STO	PINTOR	ALFAB. C/ EXP.	02	8h
STO	Téc. AGRÍCOLA	2º GRAU COMPL. PROF.	01	8h
STO	TOPÓGRAFO	2º GRAU COMPL. PROF.	01	8h
STO	LAVADOR	ALFABETIZADO	01	8h
STO	SOLDADOR	ALFABETIZADO	01	8h
STO	LUBRIFICADOR	ALFABETIZADO	01	8h
STO	ELET. VEÍCULO	1º GRAU INCOMPLETO	01	8h
STO	OP. DE MAQ.	ALF. C/ HAB.	10	8h
STO	TRATORISTA	ALF. C/HAB.	08	8h
STO	FOTOGRAFO	1º GRAU INCOMPLETO	01	8h
STO	BORRACHEIRO	ALFABETIZADO	02	8h
STO	PADEIRO	ALFABETIZADO	01	8h
STO	INST. G. MIRIM	1º GRAU COMPLETO	01	8h
STO	INST. B. MARCIAL	1º GRAU COMPLETO	01	8h
STO	MESTRE DE OBRAS	ALFABETIZADO	02	8h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

TABELA 6 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 6 - SERVIÇO DE NATUREZA FISCAL -SNF

SÍMBOLO:	CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT.	CARGA HS.
SNF	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	1º GRAU COMPLETO	03	8h
SNF	FISCAL DE TRIBUTOS MUNIC.	1º GRAU COMPLETO	10	8h
SNF	FISCAL DE APREENSÃO DE ANIMAIS	ALFABETIZADO	02	8h

TABELA 7 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 7 - APOIO ADMINISTRATIVO - ADM

SÍMBOLO:	CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT.	CARGA HS.
ADM	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	2º GRAU COMPLETO EM CONTABILIDADE	03	8h
ADM	AUX. CONTABILIDADE DE	1º GRAU COMPLETO	04	8h
ADM	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	2º GRAU COMPLETO	10	8h
ADM	AGENTE ADMINISTRATIVO	1º GRAU COMPLETO	10	8h
ADM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1º GRAU COMPLETO	10	8h
ADM	DIGITADOR	1º GRAU C/ CURSO ESP.	03	4h
ADM	AUX. BIBLIOTECA	1º GRAU COMPLETO	02	8h
ADM	AUX. DE ASSISTENTE SOCIAL	1º GRAU COMPLETO	02	8h
ADM	AUX. DE ARTESANATO	4ª SÉRIE DO 1º GRAU	02	8h
ADM	RECEPCIONISTA	1º GRAU COMPLETO	04	8h
ADM	TELEFONISTA	1º GRAU INCOMPLETO	04	8h
ADM	ALMOXARIFE	1º GRAU COMPLETO	02	8h

100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

TABELA 8 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 8 - SERVIÇOS AUXILIARES - SAX

SÍMBOLO:	CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT.:	CARGA HS.
SAX	GARI	ALFABETIZADO	15	8h
SAX	MERENDEIRA	ALFABETIZADA	05	8h
SAX	MOTORISTA	ALFABETIZADO C/ HABILITAÇÃO PROF.	25	8h
SAX	VIGIA	ALFABETIZADO	10	8h
SAX	COVEIRO	ALFABETIZADO	02	8h
SAX	ZELADOR	ALFABETIZADO	08	8h
SAX	ARTIFECE COPA E COZINHA	ALFABETIZADO	08	8h
SAX	AUX. DE SERV. GERAIS	ALFABETIZADO	35	8h
SAX	INSPECTOR DE ALUNOS	ALFABETIZADO	03	8h
SAX	AUX. DE ALETRI- CISTA DE VEIC.	ALFABETIZADO	01	8h
SAX	AUX. DE PADEIRO	ALFABETIZADO	02	8h
SAX	AUX. DE MECANI- CO	ALFABETIZADO	02	8h
SAX	RECREADORA DE CRECHE	1º GRÁU INCOMPLETO	04	8h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

TABELA 10 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 5 - SERVIÇO DE SAÚDE - SS

SÍMBOLO:	CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT.	CARGA HS.
SS	AGENTE DE SAÚDE	2º GRAU COMPL. C/ CURSO NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA	02	8h
SS	AG. DE VIGILANCIA SANITARIA	1º GRAU COMPLETO E CURSO NA ÁREA DE SAÚDE	04	8h
SS	ASSISTENTE DE SERV. DE SAÚDE I	2º GRAU COMPLETO E TREINAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE	05	8h
SS	ASSISTENTE DE SERV. DE SAÚDE II	1º GRAU COMPLETO E TREINAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA	05	8h
SS	AUX. DE ENFERMAGEM	1º GRAU COMPLETO C/ CURSO ESPECÍFICO	24	6h
SS	ENFERMEIRO	SUPERIOR COMPLETO EM ENFERMAGEM	02	6h
SS	FISCAL DE VIGIL. SANITARIA	SUPERIOR COMPLETO EM FARMACIA OU MED. VETERINARIA	02	8h
SS	MÉDICO	SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA	02	4h
SS	MÉDICO VETERINÁRIO	SUPERIOR COMPLETO EM MED. VETERINARIA	01	8h
SS	ODONTÓLOGO	SUPERIOR COMPLETO EM ODONTOLOGIA	02	4h
SS	TÉCNICO EM LABOR.	2º GRAU COMPLETO PROFISSIONALIZANTE OU CURSO ESPECÍFICO NA ÁREA	02	8h

104



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

A N E X O I

TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

SÍMBOLO	CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT.	CARGA HOR.
DAS-1	SECRETARIO MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	01	8h
DAS-2	SECRETARIO ADJUNTO	SUPERIOR COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	01	8h
DAS-3	PROCURADOR GERAL	SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO	01	8h
DAS-4	ASSESSOR	SUPERIOR COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	02	8h
DAS-3	DIRETOR DE DIRETORIA	SUPERIOR COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	01	8h
DAS-4	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	SUPERIOR COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	02	8h
DAS-4	DIRETOR DE ESCOLA	SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO	02	8h

deu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE/FAX: (067) 591-1123
 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL 2 - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - ADI

SÍMBOLO :	CARGO :	HABILITAÇÃO :	QUANT. :	CARGA HOR. :
ADI-1	: CHEFE DE SE-	: 2º GRAU COMPLETO	: 24	: 8h
	: TOR	: OU CAPACIDADE PU-		
		: BLICA NOTÓRIA		
ADI-2	: SECRETARIA	: 2º GRAU COMPLETO	: 01	: 8h
	: DE GABINETE:	: OU CAPACIDADE PU-		
		: BLICA NOTÓRIA		
ADI-3	: RECEPCIONISTA:	: 2º GRAU COMPLE-	: 02	: 8h
	: DE GABINETE	: TO OU CAPACIDA-		
		: DE PÚBLICA NOTÓ:		
		: RIA		
ADI-3	: ASSISTENTE DE:	: 2º GRAU COMPLETO:	: 02	: 8h
	: SECRETARIA			
ADI-2	: MOTORISTA DE	: ALFABETIZADO	: 02	: 8h
	: GABINETE			
ADI-4	: AGENTE COMU-	: 1º GRAU INCOM-	: 20	: 8h
	: NITARIO	: PLETO		

TABELA 3 - FUNÇÕES GRATIFICADAS
GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS - DAI

SÍMBOLO:	CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT.	CARGA HOR.
DAI-1	: ENCARREGADO DO:	: 2º GRAU COMPLETO	: 01	: 8h
	: ALMOXARIFADO	: OU CAPACIDADE PU-		
		: BLICA NOTÓRIA		
DAI-2	: SUPERVISOR DE	: 2º GRAU COMPLETO	: 02	: 8h
	: CRECHE	: OU CAPACIDADE PU		
		: LICA NOTÓRIA		
DAI-2	: DIRETOR DE	: 2º GRAU COMPLETO	: 01	: 8h
	: BIBLIOTECA	: OU CAPACIDADE PU-		
		: NOTÓRIA		
DAI-	: SECRETARIO DA	: 1º GRAU COMPLETO	: 01	: 8h
	: JSM			
DAI-	: ENCARREGADO DA:	: 1º GRAU COMPLETO	: 01	: 8h
	: UMC			

Handwritten mark



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE/FAX: (067) 591-1123
 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

TABELA 9 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
 GRUPO OCUPACIONAL 9 - MAGISTÉRIO - MAG

CARGO :	HABILITAÇÃO	NÍVEL
P	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU EM MAGISTÉRIO	N - I
R	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE GRAU SUPERIOR AO NÍVEL	
C	DE GRADUAÇÃO, REPRESENTADA POR LICENCIATURA DE 1º	
F	GRAU OBTIDA EM CURSO DE CURTA DURAÇÃO.	N - II
E	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM CURSO SUPERIOR, AO NÍVEL	
S	DE GRADUAÇÃO, CORRESPONDENTE A LICENCIATURA PLENA.	N-III
O	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE PÓS-GRADUAÇÃO, OBTIDA EM	
R	CURSO NA MESMA ÁREA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 360 (TRE- ZENTOS E SESENTA) HORAS, BEM COMO MESTRADO E DOUTO- RADO.	N-IV
TOTAL		50

E	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA OBTIDA EM CURSO SUPERIOR DE	
S	CURTA DURAÇÃO.	N-I
P	E	
E	D	
D	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA OBTIDA EM CURSO SUPERIOR DE	
D	GRADUAÇÃO PLENA.	N-II
I	E	
A	C	
L	A	
I	Q	
S	X	
T	O	
A	RADO.	N-III
TOTAL		04

OBS: Carga horária do Grupo Ocupacional Magistério = 22 horas semanais para professor e 36 horas semanais para Especialistas de Educação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo, 06 de Setembro de 1994.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº021/94.

DE: 06/09/94.

DO:

PROJETO DE LEI Nº021/94.

DE: 17/09/94.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº021/94, o qual "DISPÕE SÔBRE O PLANO DE ECARGOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E RETRIBUIÇÕES PECUNIÁRIAS DO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei;

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Esta Lei dispõe sôbre o plano de cargos de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

PARAGRAFO UNICO - Ao Plano a que se refere este artigo, serão aplicadas as retribuições pecuniárias estabelecidas nas tabelas 1, 2, 3, 4 e 5 do anêxo II desta lei.

CAPITULO II

DO QUADRO PERMANENTE

SEÇÃO I

DA ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS

ARTIGO 2º - O Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, tem a seguinte composição estrutural.

I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

a - Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramen-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

to superiores, símbolo DAS.

b - Grupo Ocupacional 2 - Assistência Direta e Imediata, símbolo ADI.

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

a - Grupo Ocupacional 3 - Direção e Assessoramento Intermediários, símbolo DAI.

III - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS QUALQUER NATUREZA.

a - Grupo Ocupacional 4 - Técnico de nível Superior, Código TNS.

b - Grupo Ocupacional 5 - Serviço Técnico e Operacional Código STO.

c - Grupo Operacional 6 - Serviços de Natureza Fiscal, Código SNF.

d - Grupo Ocupacional 7 - Apoio Administrativo, código ADM.

e - Grupo ocupacional 8 - Serv. Auxiliares, Código SAX.

f - Grupo Ocupacional 9 - Magistério, Código MAG.

g - Grupo Ocupacional 10 - Serv. de Saúde, Código SS.

ARTIGO 3º - Os cargos e funções gratificadas que compõe os grupos ocupacionais, com suas classes, referências, níveis, código e símbolos, terão a retribuição pecuniária mensal dimensionada ao anexo II desta Lei.

SEÇÃO II

DAS CONCEITUAÇÕES

ARTIGO 4º - Para os efeitos do presente plano considerar-se-á como:
I - CARGO PÚBLICO (unidade básica da estrutura organizacional), é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criado por lei, com própria, número certo e pago pelos cofres públicos, para provimento efetivo ou em comissão.

II - CARGO EM COMISSÃO, é o conjunto de responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal estranho ao quadro de pessoal permanente da Prefeitura ou do seu próprio quadro, nomeado em comissão para esse fim.

III - FUNÇÃO GRATIFICADA, é o conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições cometidas temp



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

- rariamente a pessoal do quadro de pessoal permanente da Prefeitura, designado para tal mister, envolvendo no meação e exoneração, satisfeitos os requisitos legais e regulamentares.
- IV - ENQUADRAMENTO é a passagem do quadro atual para o novo quadro, instituído por esta lei, observando-se a colocação do cargo, com seu ocupante, para outro cargo idêntico ou assemelhado, de mesma natureza e retribuição pecuniária.
- V - CLASSE, é a amplitude funcional do cargo no sentido horizontal com as correspondentes retribuições pecuniárias.
- VI - GRUPO OCUPACIONAL, é um conjunto de cargos da mesma natureza, ordenados hierarquicamente.
- VII - REFERENCIAS SALARIAIS, são os níveis de retribuição no novo sistema classificatório.

PARAGRAFO UNICO - O Exercício da função gratificada é privativo de titular de cargo efetivo, do mesmo órgão a que pertencer o servidor, observada a correlação de atribuições do cargo efetivo e da função a ser exercida.

C A P I T U L O I I I

D A F I N A L I D A D E D O S C A R G O S

- ARTIGO 5º - Os Cargos Isolados de provimento em Comissão, constantes dos Grupos Ocupacionais 1 e 2, tem por fim o atendimento a atividades típicas e características de supervisão, planejamento, orientação, coordenação, controle, aconselhamento, apoio técnico-administrativo e demais atividades assistenciais de natureza direta e imediata do mais alto nível da hierarquia do Poder Executivo / Municipal.
- ARTIGO 6º - As funções Gratificadas que integram o grupo Ocupacional 3, tem por fim o atendimento ocupacional das atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas da Prefeitura, envolvendo direção, assessoramento, estudo, coordenação e controle da execução de atividades afins, / compatibilizadas com as diretrizes e programas instituídos pela administração superior.
- ARTIGO 7º - Os diversos cargos que compõem, respectivamente os grupos Ocupacionais 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 são de execução fun



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecília de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

cional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza e compõem a força de trabalho efetiva da prefeitura, para exercício pleno de suas atividades meio e fim

C A P I T U L O I V

D A R E T R I B U I Ç Ã O M E N S A L

ARTIGO 8º -

ARTIGO 8º - A retribuição pecuniária mensal dos cargos isolados de provimento em comissão -Grupo Ocupacional 1 e 2 -, é a constante das tabelas 1 e 2 do anexo II desta Lei.

ARTIGO 9º - Os valores das funções gratificadas grupo Ocupacional 3 são as constantes da tabela 3, do Anexo II desta Lei.

PARAGRAFO ÚNICO - O valor pecuniário mensal das funções gratificadas é vantagem acessória, que se acresce ao vencimento do servidor designado para o exercício daquelas.

ARTIGO 10º - As retribuições pecuniárias mensais dos cargos de execução funcional e profissional, de todos os níveis e qualquer natureza, que compõem os grupos ocupacionais 4, 5, 6, 7, 8, e 10, são as constantes da tabela 4 do anexo II desta Lei.

ARTIGO 11º - As retribuições pecuniárias mensais do grupo Ocupacionais 9 são as constantes da Tabela 5, do Anexo II desta Lei.

C A P I T U L O V

D O E N Q U A D R A M E N T O D O P E S S O A L

ARTIGO 12º - O Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, constitui clientela destinada ao sistema classificatório instituído por este plano, e será enquadrado no novo quadro, em estreita observância ao princípio insomia.

ARTIGO 13º - O ingresso no novo sistema classificatório dar-se-á nas classes e referências iniciais dos respectivos / cargos efetivos.

PARAGRAFO UNICO - O servidor, cujo salário ou vencimento percebido for superior ao da referência em que for enquadrado, receberá a diferença, a título de vantagem pessoal, que será absorvida em futuros reajustes de vencimento.



C A P Í T U L O V I

D A S D I S P O S I Ç Õ E S G E R A I S E F I N A I S

- ARTIGO 14º - O enquadramento dos servidores da Prefeitura Municipal será feito nos termos do Capítulo V desta Lei, conside rados os estudos da situação funcional de cada um e s sua avaliação.
- ARTIGO 15º - O Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Municí- pio, é estatutário estabelecido pelo Estatuto dos Ser vidores Públicos do Município ao disposto no art. 39 da Constituição Federal.
- ARTIGO 16º - Para os efeitos desta lei, os servidores admitidos / por outro regime jurídico, não estáveis e que, no inte rrasse da administração, devem permanecer no Quadro de PESSOAL, e os servidores estáveis, terão a conseqüente baixa anotada em suas carteiras profissionais, não im plicando tal procedimento em rompimento do vínculo em pregatício.
- PARAGRAFO 1º - Para atender ao disposto neste artigo, fica criado o Quadro Especial, que terá validade até a realização do concurso e conseqüente provimento de cargos.
- PARAGRAFO 2º - No registro a ser procedido na Carteira Profissional constará que a baixa decorre da mudança do regime jurí dico, na forma determinada por esta lei, obedecendo ao disposto no art. 39 da Constituição Federal.
- ARTIGO 17º - Aos servidores do Quadro Especial serão aplicadas as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
- PARAGRAFO ÚNICO - Os Servidores referidos neste artigo, sem prejuí zo das obrigações estatutárias, só se beneficia- rão dos direitos e vantagens do Estatuto, quando estes não se destinarem, expressadamente, a ser- vidores efetivos e estáveis.
- ARTIGO 18º - Os Servidores que adquiriram estabilidade por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transi- tórias da Constituição Federal, terão seu tempo de ser viço contado como título, quando se submeterem a con- curso interno para fins de efetivação.
- PARAGRAFO 1º - O concurso de efetivação de que trata este artigo, será de provas e títulos para todas as categorias fun- cionais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

dores comissionarios ou do quadro efetivo, uma gratificação de até 80% (oitenta por cento) sobre a Remuneração do cargo do servidor, a titulo de "gratificação por dedicação exclusiva".

ARTIGO 27º - O enquadramento dos servidores dar-se-á imediatamente após a vigência desta lei.

ARTIGO 28º - As retribuições pecuniárias constantes das tabelas 1, 2, 3, 4 e 5 do anexo II DESTa lei, são vigências no mês de julho de 1.994.

ARTIGO 29º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Agosto de 1.994, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões da Camara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de mato Grosso do Sul, aos 06 (seis) dias do Mês de Setembro de 1.994 (Um Mil Novecentos e Noventa e Quatro).

Bernardino Castro
Presidente da Mesa Diretora

Osvaldo Martins Faustino
1º Secretário

Este Autógrafo da Lei nº 021/C.M.S.R.P/94, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa, para conhecimento Público e registrado nas folhas do livro próprio.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

A N E X O I

TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

SÍMBOLO :	CARGO :	HABILITAÇÃO	QUANT.	CARGA HOR.
DAS-1	SECRETARIO MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	01	8 h
DAS-2	SECRETARIO ADJUNTO	SUPERIOR COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	01	8h
DAS-3	PROCURADOR GERAL	SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO	01	8h
DAS-4	ASSESSOR	SUPERIOR COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	02	8h
DAS-3	DIRETOR DE DIRETORIA	SUPERIOR COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	01	8h
DAS-4	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	SUPERIOR COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08	8h
DAS-4	DIRETOR DE ESCOLA	SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO	02	8h



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL 2 - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - ADI

SÍMBOLO :	CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT.	CARGA HOR.
ADI-1	: CHEFE DE SE: : TOR	: 2º GRAU COMPLETO : OU CAPACIDADE PÚ- : BLICA NOTÓRIA	: 24	: 8h
ADI-2	: SECRETARIA : DE GABINETE	: 2º GRAU COMPLETO : OU CAPACIDADE PÚ- : BLICA NOTÓRIA	: 01	: 8h
ADI-3	: RECEPCIONISTA : DE GABINETE	: 2º GRAU COMPLE- : TO OU CAPACIDA- : DE PÚBLICA NOTÓ- : RIA	: 02	: 8h
ADI-3	: ASSISTENTE DE : SECRETARIA	: 2º GRAU COMPLETO	: 02	: 8h
ADI-2	: MOTORISTA DE : GABINETE	: ALFABETIZADO	: 02	: 8h
ADI-4	: AGENTE COMU- : NITARIO	: 1º GRAU INCOM- : PLETO	: 20	: 8h

TABELA 3 - FUNÇÕES GRATIFICADAS
GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS -
DAI

SÍMBOLO:	CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT.	CARGA HOR.
DAI-1	: ENCARREGADO DO : ALMOXARIFADO	: 2º GRAU COMPLETO : OU CAPACIDADE PÚ- : BLICA NOTÓRIA	: 01	: 8h
DAI-2	: SUPERVISOR DE : CRECHE	: 2º GRAU COMPLETO : OU CAPACIDADE Pú : LICA NOTÓRIA	: 02	: 8h
DAI-2	: DIRETOR DE : BIBLIOTECA	: 2º GRAU COMPLETO : OU CAPACIDADE Pú- : NOTÓRIA	: 01	: 8h
DAI-3	: SECRETÁRIO DA : JSM	: 1º GRAU COMPLETO	: 01	: 8h
DAI-3	: ENCARREGADO DA	: 1º GRAU COMPLETO	: 01	: 8h



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

: UMC : : :

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 4 - TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

SÍMBOLO:	CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT.	CARGA HOR.
TNS	: ADMINISTRADOR	: SUPERIOR COMPLETO:	01	: 8h
TNS	: AS. JURÍDICO	: SUP. COMPLETO BEL:	01	: 8h
TNS	: ARQUITETO	: SUPERIOR COMPLETO:	01	: 8h
TNS	: ASSIS. SOCIAL	: SUPERIOR COMPLETO:	01	: 8h
TNS	: CONTADOR	: SUPERIOR COMPLETO:	01	: 8h
TNS	: BIBLIOTECÁRIO	: SUPERIOR COMPLETO:	01	: 8h
TNS	: ENG ^o AGRÔNOMO	: SUPERIOR COMPLETO:	01	: 8h
TNS	: ENG ^o CIVIL	: SUPERIOR COMPLETO:	02	: 8h
TNS	: NUTRICIONISTA	: SUPERIOR COMPLETO:	01	: 8h



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 5 - SERVIÇO TÉCNICO E OPERACIONAL - STO

SÍMBOLO:	CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT.:	CARGA HOR.
STO	AUX. DE DESENHO	1º GRAU COMPLETO	01	8h
STO	AUX. DE MECÂNICO	ALFABETIZADO	03	8h
STO	CARPINTEIRO	ALFABETIZADO	02	8h
STO	DESENHISTA	2º G. COMP. PROFIS.	01	8h
STO	ELETRICISTA	1º GRAU INCOMPLETO	01	8h
STO	ENCANADOR	1º GRAU INCOMPLETO	01	8h
STO	FUNILEIRO	1º GRAU INCOMPLETO	01	8h
STO	MECÂNICO	1º GRAU INCOMPLETO	04	8h
STO	FEDREIRO	ALFABETIZADO	03	8h
STO	PINTOR	ALFAB. C/ EXP.	02	8h
STO	Téc. AGRÍCOLA	2º GRAU COMPL. PROF.	01	8h
STO	TOPOGRAFO	2º GRAU COMPL. PROF.	01	8h
STO	LAVADOR	ALFABETIZADO	01	8h
STO	SOLDADOR	ALFABETIZADO	01	8h
STO	LUBRIFICADOR	ALFABETIZADO	01	8h
STO	ELET. VEICULO	1º GRAU INCOMPLETO	01	8h
STO	OP. DE MAQ.	ALF. C/ HAB.	10	8h
STO	TRATORISTA	ALF. C/HAB.	08	8h
STO	FOTÓGRAFO	1º GRAU INCOMPLETO	01	8h
STO	BORRACHEIRO	ALFABETIZADO	02	8h
STO	PADEIRO	ALFABETIZADO	01	8h
STO	INST. G. MIRIM	1º GRAU COMPLETO	01	8h
STO	INST. B. MARCIAL	1º GRAU COMPLETO	01	8h
STO	MESTRE DE OBRAS	ALFABETIZADO	02	8h



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

TABELA 6 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 6 - SERVIÇO DE NATUREZA FISCAL - SNF

SÍMBOLO:	CARGO	:	HABILITAÇÃO	:	QUANT.:	CARGA HS.
SNF	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	:	1o GRAU COMPLETO	:	03	8h
SNF	FISCAL DE TRI- BOTOS MUNIC.	:	1o GRAU COMPLETO	:	10	8h
SNF	FISCAL DE APREENSAO DE ANIMAIS	:	ALFABETIZADO	:	02	8h

TABELA 7 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 7 - APOIO ADMINISTRATIVO - ADM

SÍMBOLO:	CARGO	:	HABILITAÇÃO	:	QUANT.:	CARGA HS.
ADM	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	:	2o GRAU COMPLETO	:	03	8h
ADM	AUX. CONTABILIDA DE	:	1o GRAU COMPLETO	:	04	8h
ADM	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	:	2o GRAU COMPLETO	:	10	8h
ADM	AGENTE ADMINIS- TRATIVO	:	1o GRAU COMPLETO	:	10	8h
ADM	AUXILIAR ADMI- NISTRATIVO	:	1o GRAU COMPLETO	:	10	8h
ADM	DIGITADOR 	:	1o GRAU C/ CURSO	:	03	6h
ADM	AUX. BIBLIÓTECA	:	1o GRAU COMPLETO	:	02	8h
ADM	AUX. DE ASSIS - TENTE SOCIAL	:	1o GRAU COMPLETO	:	02	8h
ADM	AUX. DE ARTESA- NATO	:	4a SÉRIE DO 1o	:	02	8h
ADM	RECEPCIONISTA	:	1o GRAU COMPLETO	:	04	8h
ADM	TELEFONISTA	:	1o GRAU INCOMPLETO	:	04	8h
ADM	ALMOXARIFE	:	1o GRAU COMPLETO	:	02	8h



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

TABELA 8 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 8 - SERVIÇOS AUXILIARES - SAX

SIMBOLO:	CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT.:	CARGA HS.
SAX	: GARI	: ALFABETIZADO	: 15	: 8h
SAX	: FERREIRA	: ALFABETIZADA	: 05	: 8h
SAX	: MOTORISTA	: ALFABETIZADO C/ : HABILITAÇÃO PROF.	: 25	: 8h
SAX	: VIGIA	: ALFABETIZADO	: 10	: 8h
SAX	: COVEIRO	: ALFABETIZADO	: 02	: 8h
SAX	: ZELADOR	: ALFABETIZADO	: 08	: 8h
SAX	: ARTIFECE COFA E : COZINHA	: ALFABETIZADO	: 08	: 8h
SAX	: AUX. DE SERV. : GERAIS	: ALFABETIZADO	: 35	: 8h
SAX	: INSPECTOR DE : ALUNOS	: ALFABETIZADO	: 03	: 8h
SAX	: AUX. DE ALETRI- : CISTA DE VEIC.	: ALFABETIZADO	: 01	: 8h
SAX	: AUX. DE PADEIRO	: ALFABETIZADO	: 02	: 8h
SAX	: AUX. DE MECANI- : CO	: ALFABETIZADO	: 02	: 8h
SAX	: RECREADORA DE : CRECHE	: 1º GRAU INCOMPLETO	: 04	: 8h



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

TABELA 9 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 9 - MAGISTÉRIO - MAG

CARGO :	HABILITAÇÃO	: NIVEL
F	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU EM MAGISTÉRIO	N - I
R O F E S S O R	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE GRAU SUPERIOR AO NIVEL DE GRADUAÇÃO, REPRESENTADA POR LICENCIATURA DE 1º GRAU OBTIDA EM CURSO DE CURTA DURAÇÃO.	N -II
	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM CURSO SUPERIOR, AO NIVEL DE GRADUAÇÃO, CORRESPONDENTE A LICENCIATURA PLENA.	N-III
	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE PÓS-GRADUAÇÃO, OBTIDA EM CURSO NA MESMA ÁREA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 360 (TREZENTOS E SESSENTA) HORAS, BEM COMO MESTRADO E DOUTORADO.	N-IV
TOTAL		50

E S P E C I A L I S T A		HABILITAÇÃO ESPECÍFICA OBTIDA EM CURSO SUPERIOR DE CURTA DURAÇÃO.	N-I
	E D U C A Ç O	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA OBTIDA EM CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO PLENA.	N-II
		HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE PÓS-GRADUAÇÃO, OBTIDA EM CURSO DA MESMA ÁREA, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 360 (TREZENTOS E SESSENTA) HORAS, BEM COMO MESTRADO E DOUTORADO.	N-III
TOTAL			04

OBS: Carga horária do Grupo Ocupacional Magistério = 22 horas semanais para professor e 36 horas semanais para Especialistas de Educação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

TABELA 10 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 5 - SERVIÇO DE SAÚDE - SS

SÍMBOLO:	CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT.:	CARGA HS.
SS	AGENTE DE SAÚDE	2º GRAU COMPL. C/ CURSO NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA	02	8h
SS	AG. DE VIGILANCIA SANITARIA	1º GRAU COMPLETO E CURSO NA ÁREA DE SAÚDE	04	8h
SS	ASSISTENTE DE SERV. DE SAÚDE I	2º GRAU COMPLETO E TREINAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE	05	8h
SS	ASSISTENTE DE SERV. DE SAÚDE II	1º GRAU COMPLETO E TREINAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA	05	8h
SS	AUX. DE ENFERMAGEM	1º GRAU COMPLETO C/ CURSO ESPECÍFICO	24	6h
SS	ENFERMEIRO	SUPERIOR COMPLETO EM ENFERMAGEM	02	6h
SS	FISCAL DE VIGIL. SANITARIA	SUPERIOR COMPLETO EM FARMÁCIA OU MED. VETERINARIA	02	8h
SS	MÉDICO	SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA	02	4h
SS	MÉDICO VETERINARIO	SUPERIOR COMPLETO EM MED. VETERINARIA	01	8h
SS	ODONTÓLOGO	SUPERIOR COMPLETO EM ODONTOLOGIA	02	4h
SS	TÉCNICO EM LABOR.	2º GRAU COMPLETO PROFSSIONALIZANTE OU CURSO ESPECÍFICO NA ÁREA	02	8h



ANEXO II - RETRIBUIÇÕES MENSAIS

TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO DE ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

SÍMBOLO:	VENCIMENTO :		REPRESENTAÇÃO :		REMUNERAÇÃO	
	BASE					
	R\$	%	:	R\$:	R\$
DAS 1 :	375,82	80%	:	300,65	:	676,47
DAS 2 :	342,37	80%	:	273,90	:	616,27
DAS 3 :	307,48	60%	:	184,49	:	491,97
DAS 4 :	213,39	50%	:	106,70	:	320,09

TABELA - 2 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL 2 - ASSISTENTE DIRETA E IMEDIATA - ADI

SÍMBOLO:	VENCIMENTO :		REPRESENTAÇÃO :		REMUNERAÇÃO	
	BASE					
	R\$	%	:	R\$:	R\$
ADI 1 :	130,71	50%	:	65,36	:	196,07
ADI 2 :	98,78	50%	:	49,39	:	148,17
ADI 3 :	68,55	30%	:	20,56	:	119,11
ADI 4 :	64,79	10%	:	6,48	:	71,27

TABELA - 3 FUNÇÕES GRATIFICADAS
GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS -
DAI

EM R\$ 1,00

SÍMBOLO : GRATIFICAÇÕES % SOBRE
: VENCIMENTO BASE

DAI - 1 :	50
DAI - 2 :	30
DAI - 3 :	200



TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPOS OCUPACIONAIS 4, 5, 6, 7, 8 E 10 - CARGOS DE EXECUÇÃO
FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA.

EM R\$ 1,00

P A R D O	C L A S S E A					
	REFERENCIA					
	1	2	3	4	5	6
I	66,00	67,32	68,67	70,05	71,46	72,89
II	75,55	77,07	78,62	80,20	81,81	83,45
III	102,94	105,00	107,10	109,25	111,41	113,67
IV	135,69	138,41	141,18	144,01	146,89	149,83
V	240,00	244,80	249,70	254,70	259,80	265,00
VI	350,25	357,26	364,41	371,70	379,14	386,73

EM R\$ 1,00

P A R D O	C L A S S E B					
	REFERENCIA					
	7	8	9	10	11	12
I	74,35	75,84	77,36	78,91	80,49	82,10
II	85,12	86,83	88,57	90,35	92,16	94,01
III	115,95	118,27	120,64	123,06	125,53	128,04
IV	152,83	155,89	159,01	162,19	165,44	168,75
V	270,30	275,71	281,23	286,86	292,60	298,46
VI	394,47	402,36	410,41	418,62	427,00	435,54



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecilio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

P A D R A O	C L A S S E C					
	REFERENCIA					
	13	14	15	16	17	18
I	83,75	85,43	87,14	88,89	90,67	92,49
II	95,89	97,81	99,77	101,77	103,81	105,89
III	130,60	133,22	135,89	138,61	141,39	144,22
IV	172,13	175,58	179,10	182,69	186,35	190,08
V	304,43	310,52	316,73	323,07	329,54	336,13
VI	444,25	453,14	462,21	471,46	480,89	490,51

PADRÃO I - VIGIA, ZELADOR, GARI, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE MECANICO, AUXILIAR DE ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS, LAVADOR, AUXILIAR DE PADEIRO, MERENDEIRA, COVEIRO, FISCAL DE APREENSÃO DE ANIMAIS, INSPETOR DE ALUNOS E MECANICO.

PADRÃO II - ARTIFECE DE COPA E COZINHA, PADEIRO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE CONTABILIDADE, RECEPCIONISTA, TELEFONISTA, BORRACHEIRO, LUBRIFICADOR E TRATORISTA.

PADRÃO III - MOTORISTA, FOTÓGRAFO, OPERADOR DE MÁQUINAS, AUXILIAR DE BIBLIOTECA, ALMOXARIFE, AGENTE ADMINISTRATIVO, FISCAL DE OBRAS E POSTURA, FISCAL DE TRIBUTOS, CARPINTEIRO, PEDREIRO, PINTOR, ENCANADOR, ELETRICISTA, MECANICO, SOLDADOR, ELETRICISTA DE VEÍCULOS, FUNILEIRO, AUXILIAR DE ASSISTENTE SOCIAL E AUXILIAR DE ARTESANATO.

PADRÃO IV - TOPOGRAFO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, INSTRUTOR DE BANDA, INSTRUTOR DA GUARDA MIRIM, DIGITADOR, AGENTE DE SAÚDE, AGENTE DE VIGILANCIA SANITÁRIA, ASSISTENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE II, AUXILIAR DE DESENHO, AUXILIAR DE BIBLIOTECA E MESTRE DE OBRAS.

PADRÃO V - TÉCNICO EM CONTABILIDADE, ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, TÉCNICO AGRÍCOLA, ASSISTENTE DE SAÚDE I, TÉCNICO EM LABORATÓRIO, ENFERMEIRO, BIBLIOTECÁRIO E DESENHISTA.

PADRÃO VI - DEMAIS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR, EXCETO O GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

P R O F E S S O R	N Í V E L	C L A S S E				
		A	B	C	D	E
		I	71,27	78,40	86,24	94,86
II	78,04	85,84	94,42	103,86	114,25	
III	94,82	104,30	114,73	126,20	138,82	
IV	104,30	114,73	126,20	138,82	152,70	

E S P E C I A L I S T A	E D U C A Ç Ã O	N Í V E L	C L A S S E				
			A	B	C	D	E
			I	156,08	171,69	188,86	207,75
II	189,64	208,60	229,46	252,41	277,65		
III	208,60	229,46	252,41	277,65	305,42		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO No 516/94

Santa Rita do Pardo (MS), 26 de Agosto de 1.994.

Exmo. Sr. Presidente;

Vimos através deste encaminhar para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, os Projetos de Leis nos. 020/94 e 021/94, ambos de 17 de Agosto de 1.994, que dispõe respectivamente sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, e sobre o Plano de Cargos, Funções Gratificadas e Retribuições Pecuniárias do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo e dá Outras Providências.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio do Legislativo Municipal, agradecemos antecipadamente e aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Protocolado
N.º 075/94
Data 30 / 08 / 94
MOR

Divino Carlos do Nascimento
Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
BERNARDINO CASTRO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE/FAX: (067) 591-1123

CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 021/94 DE 17 DE AGOSTO DE 1.994

(DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E RETRIBUIÇÕES PECUNIÁRIAS DO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Esta lei dispõe sobre o plano de cargos de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Plano a que se refere este artigo, serão aplicadas as retribuições pecuniárias estabelecidas nas tabelas 1,2,3,4 e 5 do anexo II desta lei.

CAPÍTULO II

DO QUADRO PERMANENTE

SEÇÃO I

DA ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS

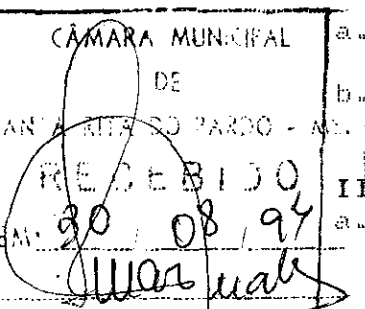
ARTIGO 2º - O Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, tem a seguinte composição estrutural.

I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- a. Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superiores, símbolo DAS.
- b. Grupo Ocupacional 2 - Assistências Direta e Imediata, símbolo ADI.

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

- a. Grupo Ocupacional 3 - Direção e Assessoramento Intermediários, símbolo DAI.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

III - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NIVEIS QUALQUER NATUREZA.

- a. - Grupo Ocupacional 4 - Técnico de Nível Superior, Código **TNS.**
- b. - Grupo Ocupacional 5 - serviço Técnico e Operacional Código **STO.**
- c. - Grupo Operacional 6 - Serviços de Natureza Fiscal, Código **SNF.**
- d. - Grupo Ocupacional 7 - Apoio Administrativo, Código **ADM.**
- e. - Grupo ocupacional 8 - Serv. Auxiliares, Código **SAX.**
- f. - Grupo Ocupacional 9 - Magistério, Código **MAG.**
- g. - Grupo Ocupacional 10 - Serv. de Saúde, Código **SS.**

ARTIGO 3º - Os cargos e funções gratificadas que compõe os grupos ocupacionais, com suas classes, referências, níveis, código e símbolos, terão a retribuição pecuniária mensal dimensionada no anexo II desta Lei.

SEÇÃO I I

DAS CONCEITUAÇÃO

ARTIGO 4º - Para os efeitos do presente plano, considerar-se-á como:

I - CARGO PÚBLICO (unidade básica da estrutura orgânica), é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criado por lei, com própria, número certo e pago pelos cofres públicos, para provimento efetivo ou em comissão.

II - CARGO EM COMISSÃO, é o conjunto de responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal estranho ao quadro de pessoal permanente da Prefeitura ou do seu próprio quadro, nomeado em comissão para esse fim.

III - FUNÇÃO GRATIFICADA, é o conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal do quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura, designado para tal mister, envolvendo nomeação e exoneração, satisfeitos os requisitos legais e regulamentares.

IV - ENQUADRAMENTO, é a passagem do quadro atual para o novo quadro, instituído por esta lei, observando-se a colocação do cargo, com seu ocupante, para outro cargo idêntico ou semelhante, de mesma natureza e retribuição pecuniária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

V - CLASSE, é a amplitude funcional do cargo no sentido horizontal com as correspondentes retribuições pecuniárias.

VI - GRUPO OCUPACIONAL, é um conjunto de cargos da mesma natureza, ordenados hierarquicamente.

VII - REFERENCIAS SALARIAIS, são os níveis de retribuição no novo sistema classificatório.

PARAGRAFO UNICO - O exercício da função gratificada é privativo de titular de cargo efetivo, do mesmo órgão a que pertencer o servidor, observada a correlação de atribuições do cargo efetivo e da função a ser exercida.

C A P I T U L O I I I

D A F I N A L I D A D E D O S C A R G O S

ARTIGO 5º - Os cargos Isolados de Provimento em Comissão, constantes dos grupos Ocupacionais 1 e 2, têm por fim o atendimento a atividades típicas e características de supervisão, planejamento, orientação, coordenação, controle, aconselhamento, apoio técnico-administrativo e demais atividades assistenciais de natureza direta e imediata, do mais alto nível da hierarquia do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 6º - As Funções Gratificadas que integram o grupo Ocupacional 3, têm por fim o atendimento operacional das atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas da Prefeitura, envolvendo direção, assessoramento, estudo, coordenação e controle da execução de atividades afins, compatibilizadas com as diretrizes e programas instituídos pela administração superior.

ARTIGO 7º - Os diversos cargos que compõem, respectivamente os grupos Ocupacionais 4,5,6,7,8,9,e 10, são de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza e compõem a força de trabalho efetiva da Prefeitura, para exercício pleno de suas atividades meio e fim.

C A P I T U L O I V

D A R E T R I B U I Ç Ã O M E N S A L

ARTIGO 8º - A retribuição pecuniária mensal dos cargos isolados de provimento em comissão - Grupos Ocupacionais 1 e 2 -, é a constante das tabelas 1 e 2 do anexo II desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 9º - Os valores das funções gratificadas- grupo Ocupacional 3 - são os constantes da tabela 3, do Anexo II desta Lei.

PARAGRAFO ÚNICO - O valor pecuniário mensal das funções gratificadas é vantagem acessória, que se acresce ao vencimento do servidor designado para o exercício daquelas.

ARTIGO 10 - As retribuições pecuniárias mensais dos cargos de execução funcional e profissional, de todos os níveis e qualquer natureza, que compõem os grupos Ocupacionais 4, 5, 6, 7, 8 e 10, são as constantes da tabela 4, do Anexo II desta Lei.

ARTIGO 11 - As retribuições pecuniárias mensais do grupo Ocupacional 9 são as constantes da Tabela 5, do Anexo II desta Lei.

C A P I T U L O V

D O E N Q U A D R A M E N T O D O P E S S O A L

ARTIGO 12 - O pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo constitui clientela destinada ao sistema classificatório instituído por este plano, e será enquadrado no novo Quadro, em estreita observância ao princípio de insomia.

ARTIGO 13 - O ingresso no novo sistema classificatório dar-se-á nas classes e referências iniciais dos respectivos cargos efetivos.

PARAGRAFO ÚNICO - O servidor, cujo salário ou vencimento percebido for superior ao da referência em que for enquadrado, receberá a diferença, a título de vantagem pessoal, que será absorvida em futuros reajustes de vencimento.

C A P I T U L O V I

D A S D I S P O S I Ç Õ E S G E R A I S E F I N A I S

ARTIGO 14 - O enquadramento dos servidores da Prefeitura Municipal, será feito nos termos do Capítulo V desta lei, considerados os estudos da situação funcional de cada um e sua avaliação.

ARTIGO 15 - O Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, é estatutário estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município ao disposto no art. 39 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 16 - Para os efeitos desta lei, os servidores admitidos por outro regime jurídico, não estáveis e que, no interesse da administração, devem permanecer no Quadro de Pessoal, e os servidores estáveis, terão a consequente baixa anotada em suas carteiras profissionais, não implicando tal procedimento em rompimento do vínculo empregatício.

PARAGRAFO 1º - Para atender ao disposto neste artigo, fica criado o Quadro Especial, que terá validade até a realização do concurso e consequente provimento de cargos.

PARAGRAFO 2º - No registro a ser procedido na Carteira Profissional, constará que a baixa decorre da mudança do regime jurídico, na forma determinada por esta lei, obedecendo ao disposto no art. 3º da Constituição Federal.

ARTIGO 17 - Aos servidores do quadro Especial serão aplicadas as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

PARAGRAFO ÚNICO - Os Servidores referidos neste artigo, sem prejuízo das obrigações estatutárias, só se beneficiarão dos direitos e vantagens do Estatuto, quando estes não se destinarem, expressadamente, a servidores efetivos e estáveis.

ARTIGO 18 - Os servidores que adquiriram estabilidade, por força do art. 1º do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, terão seu tempo de serviço contado como título, quando se submeterem a concurso interno para fins de efetivação.

PARAGRAFO 1º - O concurso de efetivação de que trata este artigo, será de provas e títulos para todas as categorias funcionais.

PARAGRAFO 2º - O Poder Executivo expedirá ato regulamentar acerca do concurso de efetivação.

ARTIGO 19 - Os servidores aprovados no concurso de efetivação, integrarão o quadro Permanente e serão enquadrados no cargo que concorrem, na classe e referências que permitir o tempo de efetivo exercício prestado ao Município, observado o disposto no Estatuto do servidor Público Municipal.

ARTIGO 20 - Os servidores não estáveis sujeitar-se-ão a concurso público de provas ou de provas e títulos e, não sendo aprovadas, serão dispensados.

ARTIGO 21 - O tempo de serviço prestado ao Município, sob qualquer forma e vínculo, será contado integralmente para todos os efeitos legais, incluídas a ascensão e progressão funcionais.

293



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLDIRIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 22 - Para fiel cumprimento do que dispõe este plano, a unidade da prefeitura incumbida da Administração de Recursos Humanos, observará as normas de avaliação de desempenho e o Catálogo de Ocupação que serão regulamentadas pelo Prefeito.

ARTIGO 23 - O provimento dos cargos isolados em comissão é da exclusiva competência do Prefeito Municipal.

PARAGRAFO UNICO - As designações para as funções gratificadas deverão ser feitas com prévia ciência e deferimento do Prefeito.

ARTIGO 24 - Os servidores do quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, quando nomeados para cargos em comissão, sendo mais vantajoso, poderão pelo vencimento de seus cargos, sendo-lhes assegurada nesse caso, a gratificação de representação.

ARTIGO 25 - As tabelas e quadros constantes deste plano, constituem parte integrante do seu texto, cabendo ao Poder Executivo propor, na forma regulamentar, a inclusão ou supressão de cargos, classes e grupos ocupacionais, observados os critérios e as diretrizes fixados no processo classificatório nele instituído, sendo que para o grupo ocupacional 9, aplica-se as disposições do Estatuto do Magistério.

ARTIGO 26 - O Poder Executivo Municipal poderá conceder aos servidores comissionados ou do quadro efetivo, uma gratificação de até 80% (oitenta por cento) sobre a remuneração do cargo do servidor, a título de "gratificação por dedicação exclusiva".

ARTIGO 27 - O enquadramento dos servidores dar-se-á imediatamente após a vigência desta lei.

ARTIGO 28 - As retribuições pecuniárias constantes das tabelas 1, 2, 3, 4 e 5 do anexo II desta lei, são vigentes no mês de julho de 1.994.

ARTIGO 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de agosto de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

SANTA RITA DO PARDO-MS 17 DE AGOSTO DE 1.994.


DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

A N E X O I

TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

SIMBOLO :	CARGO :	HABILITAÇÃO :	QUANT. :	CARGA HOR. :
DAS-1	SECRETARIO MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	01	8 h
DAS-2	SECRETARIO ADJUNTO	SUPERIOR COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	01	8h
DAS-3	PROCURADOR GERAL	SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO	01	8h
DAS-4	ASSESSOR	SUPERIOR COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	02	8h
DAS-3	DIRETOR DE DIRETORIA	SUPERIOR COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	01	8h
DAS-4	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	SUPERIOR COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08	8h
DAS-4	DIRETOR DE ESCOLA	SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO	02	8h

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL 2 - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - ADI

SÍMBOLO :	CARGO	: HABILITAÇÃO	: QUANT.	: CARGA HOR.
ADI-1	: CHEFE DE SE-	: 2º GRAU COMPLETO	: 24	: 8h
	: TOR	: OU CAPACIDADE PÚ-		
		: BLICA NOTÓRIA		
ADI-2	: SECRETARIA	: 2º GRAU COMPLETO	: 01	: 8h
	: DE GABINETE	: OU CAPACIDADE PÚ-		
		: BLICA NOTÓRIA		
ADI-3	: RECEPCIONISTA	: 2º GRAU COMPLE-	: 02	: 8h
	: DE GABINETE	: TO OU CAPACIDA-		
		: DE PÚBLICA NOTÓ-		
		: RIA		
ADI-3	: ASSISTENTE DE	: 2º GRAU COMPLETO	: 02	: 8h
	: SECRETARIA			
ADI-2	: MOTORISTA DE	: ALFABETIZADO	: 02	: 8h
	: GABINETE			
ADI-4	: AGENTE COMU-	: 1º GRAU INCOM-	: 20	: 8h
	: NITÁRIO	: PLETO		

TABELA 3 - FUNÇÕES GRATIFICADAS
GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS -
DAI

SÍMBOLO:	CARGO	: HABILITAÇÃO	: QUANT.	: CARGA HOR.
DAI-1	: ENCARREGADO DO	: 2º GRAU COMPLETO	: 01	: 8h
	: ALMOXARIFADO	: OU CAPACIDADE PÚ-		
		: BLICA NOTÓRIA		
DAI-2	: SUPERVISOR DE	: 2º GRAU COMPLETO	: 02	: 8h
	: CRECHE	: OU CAPACIDADE PÚ		
		: LICA NOTÓRIA		
DAI-2	: DIRETOR DE	: 2º GRAU COMPLETO	: 01	: 8h
	: BIBLIOTECA	: OU CAPACIDADE PÚ-		
		: NOTÓRIA		
DAI-3	: SECRETÁRIO DA	: 1º GRAU COMPLETO	: 01	: 8h
	: JSM			
DAI-3	: ENCARREGADO DA	: 1º GRAU COMPLETO	: 01	: 8h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

UHC

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 4 - TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

SÍMBOLO:	CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT.	CARGA HOR.
TNS	ADMINISTRADOR	SUPERIOR COMPLETO	01	8h
TNS	AS. JURIDICO	SUP. COMPLETO BEL	01	8h
TNS	ARQUITETO	SUPERIOR COMPLETO	01	8h
TNS	ASSIS. SOCIAL	SUPERIOR COMPLETO	01	8h
TNS	CONTADOR	SUPERIOR COMPLETO	01	8h
TNS	BIBLIOTECARIO	SUPERIOR COMPLETO	01	8h
TNS	ENG ^o AGRONOMO	SUPERIOR COMPLETO	01	8h
TNS	ENG ^o CIVIL	SUPERIOR COMPLETO	02	8h
TNS	NUTRICIONISTA	SUPERIOR COMPLETO	01	8h

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 5 - SERVIÇO TÉCNICO E OPERACIONAL - STO

SÍMBOLO:	CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT.:	CARGA HOR.
STO	AUX. DE DESENHO	1º GRAU COMPLETO	01	8h
STO	AUX. DE MECANICO	ALFABETIZADO	03	8h
STO	CARPINTEIRO	ALFABETIZADO	02	8h
STO	DESENHISTA	2º G. COMP. PROFIS.	01	8h
STO	ELETRICISTA	1º GRAU INCOMPLETO	01	8h
STO	ENCANADOR	1º GRAU INCOMPLETO	01	8h
STO	FUNILEIRO	1º GRAU INCOMPLETO	01	8h
STO	MECANICO	1º GRAU INCOMPLETO	04	8h
STO	PEDREIRO	ALFABETIZADO	03	8h
STO	PINTOR	ALFAB. C/ EXP.	02	8h
STO	Téc. AGRICOLA	2º GRAU COMPL. PROF.	01	8h
STO	TOPÓGRAFO	2º GRAU COMPL. PROF.	01	8h
STO	LAVADOR	ALFABETIZADO	01	8h
STO	SOLDADOR	ALFABETIZADO	01	8h
STO	LUBRIFICADOR	ALFABETIZADO	01	8h
STO	ELET. VEICULO	1º GRAU INCOMPLETO	01	8h
STO	OP. DE MAQ.	ALF. C/ HAB.	10	8h
STO	TRATORISTA	ALF. C/HAB.	08	8h
STO	FOTÓGRAFO	1º GRAU INCOMPLETO	01	8h
STO	BORRACHEIRO	ALFABETIZADO	02	8h
STO	FADEIRO	ALFABETIZADO	01	8h
STO	INST. G. MIRIM	1º GRAU COMPLETO	01	8h
STO	INST. D. MARCIAL	1º GRAU COMPLETO	01	8h
STO	MESTRE DE OBRAS	ALFABETIZADO	02	8h

dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

TABELA 6 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 6 - SERVIÇO DE NATUREZA FISCAL -SNF

SÍMBOLO:	CARGO	:	HABILITAÇÃO	:	QUANT.:	CARGA HS.
SNF	: FISCAL DE OBRAS:	:	1º GRAU COMPLETO	:	03	: 8h
	: E POSTURAS	:		:		
SNF	: FISCAL DE TRI-	:	1º GRAU COMPLETO	:	10	: 8h
	: BOTOS MUNIC.	:		:		
SNF	: FISCAL DE	:	ALFABETIZADO	:	02	: 8h
	: APREENSÃO DE	:		:		
	: ANIMAIS	:		:		

TABELA 7 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 7 - APOIO ADMINISTRATIVO - ADM

SÍMBOLO:	CARGO	:	HABILITAÇÃO	:	QUANT.:	CARGA HS.
ADM	: TÉCNICO EM	:	2º GRAU COMPLETO	:	03	: 8h
	: CONTABILIDADE	:	EM CONTABILIDADE	:		
ADM	: AUX. CONTABILIDA:	:	1º GRAU COMPLETO	:	04	: 8h
	: DE	:		:		
ADM	: ASSISTENTE DE	:	2º GRAU COMPLETO	:	10	: 8h
	: ADMINISTRAÇÃO	:		:		
ADM	: AGENTE ADMINIS-	:	1º GRAU COMPLETO	:	10	: 8h
	: TRATIVO	:		:		
ADM	: AUXILIAR ADMI-	:	1º GRAU COMPLETO	:	10	: 8h
	: NISTRATIVO	:		:		
ADM	: DIGITADOR	:	1º GRAU C/ CURSO	:	03	: 6h
	:	:	ESP.	:		
ADM	: AUX. BIBLIOTECA	:	1º GRAU COMPLETO	:	02	: 8h
ADM	: AUX. DE ASSIS -	:	1º GRAU COMPLETO	:	02	: 8h
	: TENTE SOCIAL	:		:		
ADM	: AUX. DE ARTESA-	:	4ª SÉRIE DO 1º	:	02	: 8h
	: NATO	:	GRAU	:		
ADM	: RECEPCIONISTA	:	1º GRAU COMPLETO	:	04	: 8h
ADM	: TELEFONISTA	:	1º GRAU INCOMPLETO:	:	04	: 8h
ADM	: ALMOXARIFE	:	1º GRAU COMPLETO	:	02	: 8h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

TABELA B - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 8 - SERVIÇOS AUXILIARES - SAX

SÍMBOLO:	CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT.:	CARGA HS.
SAX	GARI	ALFABETIZADO	15	8h
SAX	MERENDEIRA	ALFABETIZADA	05	8h
SAX	MOTORISTA	ALFABETIZADO C/ HABILITAÇÃO PROF.	25	8h
SAX	VIGIA	ALFABETIZADO	10	8h
SAX	COVEIRO	ALFABETIZADO	02	8h
SAX	ZELADOR	ALFABETIZADO	08	8h
SAX	ARTIFECE COPA E COZINHA	ALFABETIZADO	08	8h
SAX	AUX. DE SERV. GERAIS	ALFABETIZADO	35	8h
SAX	INSPECTOR DE ALUNOS	ALFABETIZADO	03	8h
SAX	AUX. DE ALETRI- CISTA DE VEIC.	ALFABETIZADO	01	8h
SAX	AUX. DE PADEIRO	ALFABETIZADO	02	8h
SAX	AUX. DE MECANI- CO	ALFABETIZADO	02	8h
SAX	RECREADORA DE CRECHE	1º GRAU INCOMPLETO	04	8h

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE/FAX: (067) 591-1123
 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

TABELA 9 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 9 - MAGISTÉRIO - MAG

CARGO :	HABILITAÇÃO	: NÍVEL
F	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU EM MAGISTÉRIO	N - I
R	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE GRAU SUPERIOR AO NÍVEL	
O	DE GRADUAÇÃO, REPRESENTADA POR LICENCIATURA DE 1º	
F	GRAU OBTIDA EM CURSO DE CURTA DURAÇÃO.	N -II
E		
S	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM CURSO SUPERIOR, AO NÍVEL	
S	DE GRADUAÇÃO, CORRESPONDENTE A LICENCIATURA PLENA.	N-III
O		
R	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE PÓS-GRADUAÇÃO, OBTIDA EM	
	CURSO NA MESMA ÁREA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 360 (TRE-	
	ZENTOS E SESSENTA) HORAS, BEM COMO MESTRADO E DOUTO-	
	RADO.	N-IV
TOTAL		50

E		HABILITAÇÃO ESPECÍFICA OBTIDA EM CURSO SUPERIOR DE	
S		CURTA DURAÇÃO.	N-I
P	E		
E	D	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA OBTIDA EM CURSO SUPERIOR DE	
C	D	GRADUAÇÃO PLENA.	N-II
I	E	C	
A	A	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE PÓS-GRADUAÇÃO, OBTIDA EM	
L	Ç	CURSO DA MESMA ÁREA, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 360 (TRE-	
I	A	ZENTOS E SESSENTA) HORAS, BEM COMO MESTRADO E DOUTO-	
S	O	RADO.	N-III
T			
A			
TOTAL			04

OBS: Carga horária do Grupo Ocupacional Magistério = 22 horas semanais para professor e 36 horas semanais para Especialistas de Educação.

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

TABELA 10 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 5 - SERVIÇO DE SAÚDE - SS

SÍMBOLO:	CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT.:	CARGA HS.
SS	AGENTE DE SAÚDE	2º GRAU COMPL. C/ CURSO NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA	02	8h
SS	AG. DE VIGILANCIA SANITÁRIA	1º GRAU COMPLETO E CURSO NA ÁREA DE SAÚDE	04	8h
SS	ASSISTENTE DE SERV. DE SAÚDE I	2º GRAU COMPLETO E TREINAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE	05	8h
SS	ASSISTENTE DE SERV. DE SAÚDE II	1º GRAU COMPLETO E TREINAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA	05	8h
SS	AUX. DE ENFERMAGEM	1º GRAU COMPLETO C/ CURSO ESPECÍFICO	24	6h
SS	ENFERMEIRO	SUPERIOR COMPLETO EM ENFERMAGEM	02	6h
SS	FISCAL DE VIGIL. SANITÁRIA	SUPERIOR COMPLETO EM FARMÁCIA OU MED. VETERINÁRIA	02	8h
SS	MÉDICO	SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA	02	4h
SS	MÉDICO VETERINÁRIO	SUPERIOR COMPLETO EM MED. VETERINÁRIA	01	8h
SS	ODONTÓLOGO	SUPERIOR COMPLETO EM ODONTOLOGIA	02	4h
SS	TÉCNICO EM LABOR.	2º GRAU COMPLETO PROFSSIONALIZANTE OU CURSO ESPECÍFICO NA ÁREA	02	8h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO DE ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

SIMBOLO:	VENCIMENTO :		REPRESENTAÇÃO :		REMUNERAÇÃO	
	BASE					
	R\$	%	:	R\$:	R\$
DAS 1 :	375,82	80%	:	300,65	:	676,47
DAS 2 :	342,37	80%	:	273,90	:	616,27
DAS 3 :	307,48	60%	:	184,49	:	491,97
DAS 4 :	213,39	50%	:	106,70	:	320,09

TABELA - 2 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL 2 - ASSISTENTE DIRETA E IMEDIATA - ADI

SIMBOLO:	VENCIMENTO :		REPRESENTAÇÃO :		REMUNERAÇÃO	
	BASE					
	R\$	%	:	R\$:	R\$
ADI 1 :	130,71	50%	:	65,36	:	196,07
ADI 2 :	98,78	50%	:	49,39	:	148,17
ADI 3 :	88,55	30%	:	26,56	:	115,11
ADI 4 :	64,79	10%	:	6,48	:	71,27

TABELA - 3 FUNÇÕES GRATIFICADAS
GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS - DAI

EM R\$ 1,00

SIMBOLO :	GRATIFICAÇÕES % SOBRE
:	VENCIMENTO BASE
DAI - 1 :	50
DAI - 2 :	30
DAI - 3 :	20

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPOS OCUPACIONAIS 4, 5, 6, 7, 8 E 10 - CARGOS DE EXECUÇÃO
FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPOS OCUPACIONAIS 4, 5, 6, 7, 8 E 10 - CARGOS DE EXECUÇÃO
FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA.

EM R\$ 1,00

P A R D O	C L A S S E A										
	REFERENCIA										
	1	:	2	:	3	:	4	:	5	:	6
I	66,00	::	67,32	::	68,67	::	70,05	::	71,46	::	72,89
II	75,55	::	77,07	::	78,62	::	80,20	::	81,81	::	83,45
III	102,94	::	105,00	::	107,10	::	109,25	::	111,41	::	113,67
IV	135,69	::	138,41	::	141,18	::	144,01	::	146,89	::	149,83
V	240,00	::	244,80	::	249,70	::	254,70	::	259,80	::	265,00
VI	350,25	::	357,26	::	364,41	::	371,70	::	379,14	::	386,73

EM R\$ 1,00

P A R D O	C L A S S E B										
	REFERENCIA										
	7	8	9	10	11	12					
I	74,35	::	75,84	::	77,36	::	78,91	::	80,49	::	82,10
II	85,12	::	86,83	::	88,57	::	90,35	::	92,16	::	94,01
III	115,95	::	118,27	::	120,64	::	123,06	::	125,53	::	128,04
IV	152,83	::	155,89	::	159,01	::	162,19	::	165,44	::	168,75
V	270,30	::	275,71	::	281,23	::	286,86	::	292,60	::	298,46
VI	394,47	::	402,36	::	410,41	::	418,62	::	427,00	::	435,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

P A D R A O	C L A S S E C					
	REFERENCIA					
	13	14	15	16	17	18
I	83,75	85,43	87,14	88,89	90,67	92,49
II	95,89	97,81	99,77	101,77	103,81	105,89
III	130,60	133,22	135,89	138,61	141,39	144,22
IV	172,13	175,58	179,10	182,69	186,35	190,08
V	304,43	310,52	316,73	323,07	329,54	336,13
VI	444,25	453,14	462,21	471,46	480,89	490,51

PADRÃO I - VIGIA, ZELADOR, GARI, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE MECANICO, AUXILIAR DE ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS, LAVADOR, AUXILIAR DE PADEIRO, MERENDEIRA, COVEIRO, FISCAL DE APREENSÃO DE ANIMAIS, INSPETOR DE ALUNOS E MECANICO.

PADRÃO II - ARTIFECE DE COPA E COZINHA, PADEIRO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE CONTABILIDADE, RECEPCIONISTA, TELEFONISTA, BORRACHEIRO, LUBRIFICADOR E TRATORISTA.

PADRÃO III - MOTORISTA, FOTÓGRAFO, OPERADOR DE MÁQUINAS, AUXILIAR DE BIBLIOTECA, ALMOXARIFE, AGENTE ADMINISTRATIVO, FISCAL DE OBRAS E POSTURA, FISCAL DE TRIBUTOS, CARPINTEIRO, PEDREIRO, PINTOR, ENCANADOR, ELETRICISTA, MECANICO, SOLDADOR, ELETRICISTA DE VEICULOS, FUNILEIRO, AUXILIAR DE ASSISTENTE SOCIAL E AUXILIAR DE ARTESANATO.

PADRÃO IV - TOPÓGRAFO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, INSTRUTOR DE BANDA, INSTRUTOR DA GUARDA MIRIM, DIGITADOR, AGENTE DE SAÚDE, AGENTE DE VIGILANCIA SANITÁRIA, ASSISTENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE II, AUXILIAR DE DESENHO, AUXILIAR DE BIBLIOTECA E MESTRE DE OBRAS.

PADRÃO V - TÉCNICO EM CONTABILIDADE, ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, TÉCNICO AGRÍCOLA, ASSISTENTE DE SAÚDE I, TÉCNICO EM LABORATÓRIO, ENFERMEIRO, BIBLIOTECÁRIO E DESENHISTA.

PADRÃO VI - DEMAIS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR, EXCETO O GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO.

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE/FAX: (067) 591-1123
 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

P R O F E S S O R	N I V E L	C L A S S E				
		A	B	C	D	E
		I	71,27	78,40	86,24	94,86
II	78,04	85,84	94,42	103,86	114,25	
III	94,82	104,30	114,73	126,20	138,82	
IV	104,30	114,73	126,20	138,82	152,70	

E S P E C I A L I S T A	E D U C A Ç Ã O	N I V E L	C L A S S E				
			A	B	C	D	E
			I	156,08	171,69	188,86	207,75
II	189,64	208,60	229,46	252,41	277,65		
III	208,60	229,46	252,41	277,65	305,42		

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

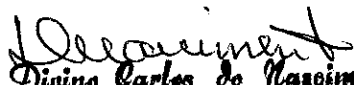
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/94 DE 17.08.94

SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES;

O presente Projeto de Lei é parte integrante do Projeto de Lei nº 020/94. O anterior mostra a Organização Administrativa geral da Prefeitura Municipal, enquanto este enquadra todos os servidores com seus respectivos cargos e salários dentro da Organização.

A Administração Municipal busca ampliar o plano de cargos, adequando-os às necessidades existentes, visando a realização do Concurso Público. Como já falado na justificativa anterior, a realização do concurso público é indispensável, e legalmente exigido.

Atenciosamente,


Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLOREANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEIS

LEI Nº 238/94 DE 12 DE SETEMBRO DE 1.994

(Dispõe sobre o Plano de Cargos, Funções Gratificadas e Retribuições Pecuniárias do pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo e dá outras providências)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre o plano de cargos de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Parágrafo Único - Ao Plano à que se refere este artigo, serão aplicadas as retribuições pecuniárias estabelecidas nas tabelas 1, 2, 3, 4 e 5 do anexo II desta Lei.

CAPÍTULO II DO QUADRO PERMANENTE

SEÇÃO I DA ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS

Artigo 2º - O Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo tem a seguinte composição estrutural:

I - Cargos Isolados de Provisão em Comissão

a - Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superiores, símbolo DAS.

b - Grupo Ocupacional 2 - Assistências Diretas e Imediata, símbolo ADI.

II - Funções Gratificadas

a - Grupo Ocupacional 3 - Direção e Assessoramento Intermediários, símbolo DAI.

III - Cargos de Provisão Efetivo de Execução Funcional e Profissional de Todos os Níveis Qualquer Natureza

a - Grupo Ocupacional 4 - Técnico de Nível Superior, código TNS

b - Grupo Ocupacional 5 - Serviço Técnico e Operacional, Código STO

c - Grupo Ocupacional 6 - Serviços de Natureza Fiscal, Código SNF

d - Grupo Ocupacional 7 - Apoio Administrativo, Código ADM

e - Grupo Ocupacional 8 - Serviços Auxiliares, Código SAX

f - Grupo Ocupacional 9 - Magistério, Código MAG

g - Grupo Ocupacional 10 - Serviços de Saúde, Código SS

Artigo 3º - Os cargos e funções gratificadas que compõem os grupos operacionais, com suas classes, referências, níveis, código e símbolos, terão a retribuição pecuniária mensal dimensionada no anexo II desta Lei.

SEÇÃO II DA CONCEITUAÇÃO

Artigo 4º - Para os efeitos do presente plano, considerar-se-á como:

I - CARGO PÚBLICO (unidade básica da estrutura organizacional), é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criado por lei, com própria, número certo e pago pelos cofres públicos, para provimento efetivo ou em comissão.

II - CARGO EM COMISSÃO é o conjunto de responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal estranho ao quadro de pessoal permanente da Prefeitura ou do seu próprio quadro, nomeado em comissão para esse fim.

III - FUNÇÃO GRATIFICADA é o conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal do quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura, designado para tal mister, envolvendo nomeação e exoneração, satisfeitos os requisitos legais e regulamentares.

IV - ENQUADRAMENTO é a passagem do quadro atual para o novo quadro, instituído por esta Lei, observando-se a colocação do cargo, com seu ocupante, para outro cargo idêntico ou semelhante, de mesma natureza e retribuição pecuniária.

V - CLASSE é a amplitude funcional do cargo no sentido horizontal com as correspondentes retribuições pecuniárias.

VI - GRUPO OPERACIONAL é um conjunto de cargos da mesma natureza, ordenados hierarquicamente.

VII - REFERÊNCIAS SALARIAIS são os níveis de retribuição no novo sistema classificatório.

Parágrafo Único - O exercício da função gratificada é privativo de titular de cargo efetivo, do mesmo órgão a que pertencer o servidor, observada a correlação de atribuições do cargo efetivo e da função a ser exercida.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE DOS CARGOS

Artigo 5º - Os cargos Isolados de Provisão em Comissão, constantes dos grupos Ocupacionais 1 e 2, têm por finalidade por fim o atendimento a atividades típicas e características de supervisão, planejamento, orientação, coordenação, controle, aconselhamento, apoio técnico-administrativo e demais atividades assistenciais de natureza direta e imediata, do mais alto nível da hierarquia do Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º - As Funções Gratificadas que integram o grupo Ocupacional 3, têm por fim o atendimento operacional das atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas da Prefeitura, envolvendo direção, assessoramento, estu-

Parágrafo Único - Os Servidores referidos neste artigo, sem prejuízo das obrigações estatutárias, só se beneficiarão dos direitos e vantagens do Estatuto, quando estes não se destinarem, expressadamente, a servidores efetivos e estáveis.

Artigo 18º - Os servidores que adquirirem estabilidade, por força do art. 19º do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, terão seu tempo de serviço contado como título, quando se submeterem a concurso interno para fins de efetivação.

Parágrafo Primeiro - O concurso de efetivação de que trata este artigo, será de provas e títulos para todas as categorias funcionais.

Parágrafo Segundo - O Poder Executivo expedirá ato regulamentar acerca do concurso de efetivação.

Artigo 19º - Os servidores aprovados no concurso de efetivação, integrarão o quadro Permanente e serão enquadrados no cargo que concorre, na classe e referência que permitir o tempo de efetivo exercício prestado ao Município, observado o disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Artigo 20º - Os servidores não estáveis sujeitar-se-ão a concurso público de provas ou de provas e títulos e, não sendo aprovados, serão dispensados.

Artigo 21º - O tempo de serviço prestado ao Município, sob qualquer forma de vínculo, será contado integralmente para todos os efeitos legais, incluídas a ascensão e progressão funcionais.

Artigo 22º - Para fiel cumprimento do que dispõe este plano, a unidade da Prefeitura incumbida da Administração de Recursos Humanos, observará as normas de avaliação de desempenho e o Catálogo de Ocupação que serão regulamentadas pelo Prefeito.

Artigo 23º - O provimento de cargos isolados em comissão é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - As designações para as funções gratificadas deverão ser feitas com prévia ciência e deferimento do Prefeito.

Artigo 24º - Os servidores do quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, quando nomeados para cargos em comissão, sendo mais vantajoso, poderão pelo vencimento de seus cargos, sendo-lhes assegurada nesse caso, a gratificação de representação.

Artigo 25º - As tabelas e quadros constantes deste plano, constituem parte integrante do seu texto, cabendo ao Poder Executivo propor, na forma regulamentar, a inclusão ou supressão de cargo, classes e grupos Ocupacionais, observados os critérios e as diretrizes fixados no processo classificatório nele instituído, sendo que para o grupo Ocupacional 9, aplica-se as disposições do Estatuto do Magistério.

Artigo 26º - O Poder Executivo Municipal poderá conceder aos servidores comissionados ou do quadro efetivo, uma gratificação de até 80% (oitenta por cento) sobre a remuneração do cargo do servidor, a título de "gratificação por dedicação exclusiva".

Artigo 27º - O enquadramento dos servidores dar-se-á imediatamente após a vigência desta Lei.

Artigo 28º - As retribuições pecuniárias constantes das tabelas 1, 2, 3, 4 e 5 do Anexo II desta lei, são vigentes no mês de julho de 1.994.

Artigo 29º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de agosto de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo-MS, 12 de setembro de 1.994

ANEXO I
TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO
SUPERIOR - DAS

Símbolo	Cargo	Habilitação	Quantid.	Carga Horár.
DAS-1	Secr. Munic.	Sup. Compl. ou capacidade pública notória	01	8 horas
DAS-2	Secr. Adjunto	Sup. completo ou capacidade pública notória	01	8 horas
DAS-3	Proc.-Geral	Sup. completo em Direito	01	8 horas
DAS-4	Assessor	Sup. completo ou capacidade pública notória	02	8 horas
DAS-3	Diretor de Diretoria	Sup. completo ou capacidade pública notória	01	8 horas
DAS-4	Diretor de Departamento	Sup. completo ou capacidade pública notória	08	8 horas
DAS-4	Diretor de Escola	Sup. completo na área de Educação	02	8 horas

TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL 2 - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - ADI

Símbolo	Cargo	Habilitação	Quantid.	Carga Horár.
ADI-1	Chefe de Setor	2º Grau Completo ou capacidade pública notória	24	8 horas
	Secretaria de Gabinete	2º Grau Completo ou capacidade pública notória	01	8 horas

**CAPÍTULO III
DA FINALIDADE DOS CARGOS**

Artigo 5° - Os cargos Isolados de Provisão em Comissão, constantes dos grupos Ocupacionais 1 e 2, têm por finalidade por fim o atendimento a atividades típicas e características de supervisão, planejamento, orientação, coordenação, controle, aconselhamento, apoio técnico-administrativo e demais atividades assistenciais de natureza direta e imediata, do mais alto nível da hierarquia do Poder Executivo Municipal.

Artigo 6° - As Funções Gratificadas que integram o grupo Ocupacional 3, têm por fim o atendimento operacional das atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas da Prefeitura, envolvendo direção, assessoramento, estudo, coordenação e controle da execução de atividades afins, compatibilizadas com as diretrizes e programas instituídos pela administração superior.

Artigo 7° - Os diversos cargos que compõem, respectivamente os grupos Ocupacionais 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, são de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza e compõem a força de trabalho efetiva da Prefeitura, para exercício pleno de suas atividades meio e fim.

**CAPÍTULO IV
DA RETRIBUIÇÃO MENSAL**

Artigo 8° - A retribuição pecuniária mensal dos cargos isolados de provimento em comissão - Grupos Operacionais 1 e 2 -, é a constante das tabelas 1 e 2 do anexo II desta Lei.

Artigo 9° - Os valores das funções gratificadas - grupo Ocupacional 3 - são constantes da tabela 3, do Anexo II desta Lei.

Artigo 10° - O valor pecuniário mensal das funções gratificadas é o valor do vencimento do servidor designado para o cargo, que se acresce daquelas.

Artigo 11° - As retribuições pecuniárias mensais dos cargos de execução funcional e profissional, de todos os níveis e qualquer natureza, que compõem os grupos Ocupacionais 4, 5, 6, 7, 8 e 10, são as constantes da tabela 4, do Anexo II desta Lei.

Artigo 12° - As retribuições pecuniárias mensais do grupo Ocupacional 9 são as constantes da Tabela 5, do Anexo II desta Lei.

**CAPÍTULO V
DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL**

Artigo 12° - O pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo constitui clientela destinada ao sistema classificatório instituído por este plano, e será enquadrado no novo Quadro, em estreita observância ao princípio de isonomia.

Artigo 13° - O ingresso no novo sistema classificatório dar-se-á nas classes e referências iniciais dos respectivos cargos efetivos.

Parágrafo Único - O servidor, cujo salário ou vencimento percebido for superior ao da referência em que for enquadrado, receberá a diferença, a título de vantagem pessoal, que será absorvida em futuros reajustes de vencimento.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Artigo 14° - O enquadramento dos servidores da Prefeitura Municipal, será feito nos termos do Capítulo V desta Lei, considerados os estudos da situação funcional de cada um e sua avaliação.

Artigo 15° - O Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município é estatutário estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município ao disposto no art. 39 da Constituição Federal.

Artigo 16° - Para os efeitos desta Lei, os servidores - os por outro regime jurídico, não estáveis e que, no interesse da administração, devem permanecer no Quadro de Pessoal, e os servidores estáveis, terão a consequente baixa anotada em suas carteiras profissionais, não implicando tal procedimento em rompimento do vínculo empregatício.

Parágrafo Primeiro - Para atender ao disposto neste artigo, fica criado o Quadro Especial, que terá validade até a realização do concurso e consequente provimento de cargos.

Parágrafo Segundo - No registro a ser procedido na Carteira Profissional, constará que a baixa decorre da mudança do regime jurídico, na forma determinada por esta Lei, obedecendo ao disposto no art. 39 da Constituição Federal.

Artigo 17° - Aos servidores do quadro Especial serão aplicadas as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL 2 - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - ADI**

Símbolo	Cargo	Habilitação	Quantid.	Carga Horár.
ADI-1	Chefe de Setor	2º Grau Completo ou capacidade pública notória	24	8 horas
Secretaria de	2º Grau	01	8 horas	
Gabinete	completo ou capacidade pública notória			
ADI-3	Recepcionista de gabinete	2º Grau completo ou capacidade pública notória	02	8 horas
ADI-3	Assist. de Secretaria	2º Grau completo	02	8 horas
ADI-2	Motorista de Gabinete	Alfabetizado	02	8 horas
ADI-4	Agente Comunitário	1º Grau incompleto	20	8 horas

**TABELA 3 - FUNÇÕES GRATIFICADAS
GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS - DAI**

Símbolo	Cargo	Habilitação	Quantid.	Carga Horár.
DAI-1	Encarreg. do Almoxarifado	2º Grau completo ou capacidade pública notória	01	8 horas
DAI-2	Supervisor de Creche	2º Grau completo ou capacidade pública notória	02	8 horas
DAI-2	Diretor de de Biblioteca	2º Grau completo ou capacidade pública notória	01	8 horas
DAI-	Secretário da JSM	1º Grau completo	01	8 horas
DAI-	Encarregado da UMC	1º Grau completo	01	8 horas

**TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 4 - TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR - TNS**

Símbolo	Cargo	Habilitação	Quantid.	Carga Horár.
TNS	Administrador	Sup. Completo	01	8 horas
TNS	Ass. Jurídico	Sup. Completo Bacharel	01	8 horas
TNS	Arquiteto	Sup. Completo	01	8 horas
TNS	Ass. Social	Sup. Completo	01	8 horas
TNS	Contador	Sup. Completo	01	8 horas
TNS	Bibliotecário	Sup. Completo	01	8 horas
TNS	Eng. Agrôn.	Sup. Completo	01	8 horas
TNS	Eng. Civil	Sup. Completo	02	8 horas
TNS	Nutricionista	Sup. Completo	01	8 horas

**TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 5 - SERV. TÉCNICO E OPERACIONAL - STO**

Símbolo	Cargo	Habilitação	Quantid.	Carga Horár.
STO	Aux. Desenho	1º Grau Completo	01	8 horas
STO	Aux. Mecânico	Alfabetizado	03	8 horas
STO	Carpinteiro	Alfabetizado	02	8 horas
STO	Desenhista	2º Grau	01	8 horas

STO	Eletricista	Completo prof. 1º Grau	01	8 horas
STO	Encanador	incompleto 1º Grau inc.	01	8 horas
STO	Funileiro	1º Grau inc.	01	8 horas
STO	Mecânico	1º Grau inc.	04	8 horas
STO	Pedreiro	Alfabetizado	03	8 horas
STO	Pintor	Alfab. c/Exp.	02	8 horas
STO	Téc. Agrícola	2º Grau	01	8 horas
STO	Topógrafo	compl. prof. 2º Grau	01	8 horas
STO	Lavador	compl. prof. Alfabetizado	01	8 horas
STO	Soldador	Alfabetizado	01	8 horas
STO	Lubrificador	Alfabetizado	01	8 horas
STO	Elet. Veículo	1º Grau inc.	01	8 horas
STO	Op. de Máq.	Alf. c/Hab.	10	8 horas
STO	Tratorista	Alf. c/Hab.	08	8 horas
STO	Fotógrafo	1º Grau inc.	01	8 horas
STO	Borracheiro	Alfabetizado	02	8 horas
STO	Padeiro	Alfabetizado	01	8 horas
STO	Inst. G. Mirim	1º Grau comp.	01	8 horas
STO	Inst. B. Marcial	1º Grau comp.	01	8 horas
STO	Mestre Obras	Alfabetizado	02	8 horas

TABELA 6 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPO OCUPACIONAL 6 - SERV. NATUREZA FISCAL - SNF

Símbolo	Cargo	Habilitação	Quantid.	Carga Horár.
SNF	Fiscal de Obras e Posturas	1º Grau comp.	03	8 horas
SNF	Fiscal Tributos Municipais	1º Grau com.	10	8 horas
SNF	Fisc. Apreens. de animais	Alfabetizado	02	8 horas

TABELA 7 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPO OCUPACIONAL 7 - APOIO ADMINISTRATIVO - ADM

Símbolo	Cargo	Habilitação	Quantid.	Carga Horár.
ADM	Téc. contabil. em contabilid.	2º Grau comp.	03	8 horas
ADM	Aux. Contabil.	1º Grau comp.	04	8 horas
ADM	Assist. Adm.	2º Grau comp.	10	8 horas
ADM	Ag. Administr.	1º Grau comp.	10	8 horas
ADM	Aux. Administr.	1º Grau comp.	10	8 horas
ADM	Digitador	1º Grau c/curso Esp.	03	6 horas
ADM	Aux. Biblioteca	1º Grau comp.	02	8 horas
ADM	Aux. Ass. Soc.	1º Grau comp.	02	8 horas
ADM	Aux. de Artesanato	4ª série 1º Grau	02	8 horas
ADM	Recepcionista	1º Grau comp.	04	8 horas
ADM	Telefonista	1º Grau inc.	04	8 horas
ADM	Almoxarife	1º Grau comp.	02	8 horas

TABELA 8 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPO OCUPACIONAL 8 - SERVIÇOS AUXILIARES - SAX

Símbolo	Cargo	Habilitação	Quantid.	Carga Horár.
SAX	Gari	Alfabetizado	15	8 horas
SAX	Merendeira	Alfabetizada	05	8 horas
SAX	Motorista	Alfabetizado c/ Habil. Prof.	25	8 horas
SAX	Vigia	Alfabetizado	10	8 horas
SAX	Coveiro	Alfabetizado	02	8 horas
SAX	Zelador	Alfabetizado	08	8 horas
SAX	Artífice copa e cozinha	Alfabetizado	08	8 horas
SAX	Aux. Serv. Ger.	Alfabetizado	35	8 horas
SAX	Insp. Alunos	Alfabetizado	03	8 horas
SAX	Aux. Eletricista de Veículos	Alfabetizado	01	8 horas
SAX	Aux. Padeiro	Alfabetizado	02	8 horas
SAX	Aux. Mecânico	Alfabetizado	02	8 horas
SAX	Recradora de Creche	1º Grau incompleto	04	8 horas

TABELA 9 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPO OCUPACIONAL 9 - MAGISTÉRIO - MAG

Cargo	Habilitação	Nível
Professor	Habilitação específica de 2º Grau em Magistério	N-I
	Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1º Grau obtida em curso de curta duração	N-II
	Habilitação específica em curso superior ao nível de graduação, correspondente à licenciatura plena	N-III
	Habilitação específica de pós-graduação obtida em curso na mesma área com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas - bem como mestrado e doutorado.	N-IV

TOTAL 50

Especialista de Educação	Habilitação específica obtida em curso superior de curta duração	N-I
	Habilitação específica obtida em curso superior de graduação plena	N-II
	Habilitação específica de pós-graduação obtida em curso da mesma área, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas - bem como mestrado e doutorado.	N-III

Símbolo	Venc. Base R\$	Representação %	R\$	Remuneração R\$
AD1-1	130,71	50	65,36	196,07
AD1-2	98,78	50	49,39	148,17
AD1-3	88,55	30	26,56	115,11
AD1-4	64,79	10	6,48	71,27

TABELA 3 - FUNÇÕES GRATIFICADAS GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS - DAI (Em R\$)

SÍMBOLO: GRATIFICAÇÕES % SOBRE VENCIMENTO BASE

DAI - 1 : 50
DAI - 2 : 30
DAI - 3 : 20

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPOS OCUPACIONAIS 4, 5, 6, 7, 8 E 10 - CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA (Em R\$)

PADRÃO	CLASSE A					
	REFERÊNCIA					
	1	2	3	4	5	6
I	66,00	67,32	68,67	70,05	71,46	72,89
II	75,55	77,07	78,62	80,20	81,81	83,45
III	102,94	105,00	107,10	109,25	111,41	113,67
IV	135,69	138,41	141,18	144,01	146,89	149,83
V	240,00	244,80	249,70	254,70	259,80	265,00
VI	350,25	357,26	364,41	371,70	379,14	386,73

PADRÃO	CLASSE B					
	REFERÊNCIA					
	7	8	9	10	11	12
I	74,35	75,84	77,36	78,91	80,49	82,10
II	85,12	86,83	88,57	90,35	92,16	94,01
III	115,95	118,27	120,64	123,06	125,53	128,04
IV	152,83	155,89	159,01	162,19	165,44	168,75
V	270,30	275,71	281,23	286,86	292,60	298,46
VI	394,47	402,36	410,41	418,62	427,00	435,54

PADRÃO	CLASSE C					
	REFERÊNCIA					
	13	14	15	16	17	18
I	83,75	85,43	87,14	88,89	90,67	92,49
II	95,89	97,81	99,77	101,77	103,81	105,9
III	130,60	133,22	135,88	138,61	141,39	144,22
IV	172,13	175,58	179,10	182,69	186,35	190,08
V	304,43	310,52	316,73	323,07	329,54	336,13
VI	444,25	453,14	462,21	471,46	480,89	490,51

PADRÃO I - Vigia, Zelador, Gari, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Mecânica, Auxiliar de Eletricista de Automóveis, Lavador, Auxiliar de Padeiro, Merendeira, Coveiro, Fiscal de Apreensão de Animais, Inspetor de Alunos e Mecânico.

PADRÃO II - Artífice de Copa e Cozinha, Padeiro, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Contabilidade, Recepcionista, Telefonista, Borracheiro, Lubrificador e Tratorista.

PADRÃO III - Motorista, Fotógrafo, Operador de Máquinas, Auxiliar de Biblioteca, Almoxarife, Agente Administrativo, Fiscal de Obras e Postura, Fiscal de Tributos, Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Encanador, Eletricista, Mecânico, Soldador, Eletricista de Veículos, Funileiro, Auxiliar de Assistente Social e Auxiliar de Artesanato.

PADRÃO IV - Topógrafo, Auxiliar de Enfermagem, Instrutor de Banda, Instrutor de Guarda Mirim, Digitador, Agente de Saúde, Agente de Vigilância Sanitária, Assistente de Serviço de Saúde II, Auxiliar de Desenho, Auxiliar de Biblioteca e Mestre de Obras.

PADRÃO V - Técnico em Contabilidade, Assistente de Administração, Técnico Agrícola, Assistente de Saúde I, Técnico em Laboratório, Enfermeiro, Bibliotecário e Desenhista.

PADRÃO VI - Demais técnicos de nível superior, exceto o Grupo Ocupacional Magistério.

TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

P
R
O
F
E

N
Í
V
E

OBS: Carga Horária do Grupo Ocupacional Magistério = 22 horas semanais para professor e 36 horas semanais para Especialistas de Educação.

**TABELA 10 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 5 - SERVIÇO DE SAÚDE - SS**

Símbolo	Cargo	Habilitação	Quantid.	Carga Horár.
SS	Agente Saúde	2º Grau comp. c/curso saúde na área saúde	02	8 horas
SS	Ag. Vig. Sanit.	1º Grau comp e curso na área de saúde	04	8 horas
SS	Assist. de Serv. de Saúde I	2º Grau comp. e treinamento na área saúde	05	8 horas
SS	Assist. Serv. de Saúde II	1º Grau comp. e treinamento área de saúde pública	05	8 horas
SS	Auxiliar de enfermagem	1º Grau comp. c/curso especif.	24	6 horas
SS	Enfermeiro	Superior comp. enfermagem	02	6 horas
SS	Fiscal de Vig.	Sup. completo em Farmácia Med. Veter.	02	8 horas
SS	Médico	Sup. compl. em Medicina	02	4 horas
SS	Med. Veterin.	Superior comp. em medicina veterinária	01	8 horas
SS	Odontólogo	Sup. completo em odontologia	02	4 horas
SS	Técnico em Laboratório	2º Grau comp. profissionaliz. ou curso espec. na área	02	8 horas

ANEXO II

**TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO DE ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS**

Símbolo	Venc. Base R\$	Representação %	R\$	Remuneração R\$
DAS-1	375,82	80%	300,65	676,47
DAS-2	342,37	80	273,90	616,27
DAS-3	307,48	60	184,49	491,97
DAS-4	213,39	50	106,70	320,09

**TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL 2 - ASSISTENTE DIRETA E IMEDIATA - ADI**

	A	B	C	D	E
I	71,27	78,40	86,24	94,86	104,35
II	78,04	85,84	94,42	103,86	114,25
III	94,82	104,30	114,73	126,20	138,82
IV	104,30	114,73	126,20	138,82	152,70

E S P E C I A L I S T A

E D U C A Ç Ã O

N I V E L

CLASSE

	A	B	C	D	E
I	156,08	171,69	188,86	207,75	228,53
II	189,64	208,60	229,46	252,41	277,63
III	208,60	229,46	252,41	277,65	305,43

AV - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DE 01 DE SETEMBRO DE 1994

ABELA DE VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS, EM VIGOR A PARTIR

1º - Em cumprimento à Medida Provisória do Governo Federal nº 31 de Agosto de 1994, o salário mínimo do servidor público municipal Santa Rita do Pardo - MS, a partir de 1º (primeiro) de setembro de 1994, do em R\$ 70,00 (setenta reais) mensais.
2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroa- nus efeitos a partir de 1º (primeiro) de setembro de 1994, revogadas sigões em contrato.

DES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

R. DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICI- E SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO M PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, NO USO DE SUAS

servidores públicos municipais"

"Dispõe sobre o valor do salário mínimo dos

DECRETO Nº 036/94, DE 05 DE SETEMBRO DE 1994

1º - Revogam-se as disposições em contrato.

2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

OS ANULAÇÕES. R\$ 90.000,00

8.534-1-44 - Obras e Instalações R\$ 90.000,00

- DEPTO MUNIC. DE ESTR. DE RODAGEM - DMER

Agente:

com os recursos provenientes da redução da seguinte dotação do Or-